EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 031/2026

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, inscrita no CNPJ nº 04.243.978/0001-35, situada na Rua Frei Ludovico, nº 750, Bairro Coimbra, CEP nº 69.630-000 - Benjamin Constant/AM, por meio da **COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CMCP** realizará **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 10.818, de 2021; Orientação Normativa AGU nº 54/2014, Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012; Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; IN SEGES/ME nº 73/2022; IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, da Lei Municipal n.º 485, de 23 de janeiro de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal n.º 018/2023, de 09 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal n.º 001/2024, de 05 de janeiro de 2024, Lei Municipal nº 1.381, de 11 de março de 2024; Decreto Municipal nº 067 de 13 de março de 2024, Decreto Municipal nº 001 de 2 de janeiro de 2026, demais legislações complementares e Termo de Justificativa para adoção de licitações na forma presencial no âmbito do Município de Benjamin Constant/AM de 04 de abril de 2024.

Data da sessão pública: 07/12/2026 às 08h30min (Horário Local).
Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.
Preferência ME/EPP/Equiparadas: SIM
Local: Auditório da Prefeitura Municipal, Rua Frei Ludovico, nº 750, Bairro Coimbra, Benjamin Constant/AM.

Obtenção do edital: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, na forma eletrônica via internet, no link de acesso https://benjaminconstant.am.gov.br (Portal da Transparência) ou https://pncp.gov.br/ (Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP).
Dúvidas e Esclarecimentos no e-mail: cmcp.pmbc@gmail.com ou pelo telefone: (097) 98463-6663.

Na hipótese de não haver expediente na data acima, bem como, for declarado feriado ou ponto facultativo para o recebimento das documentações e propostas, e não havendo retificações de convocação por ofício, comunicados ou publicação por qualquer outro meio, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, independentemente de aviso ou notificação aos interessados, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

A Lei n.º 14.133/2021 também prevê, no § 2º do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

A SESSÃO SERÁ PÚBLICA, GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO E ANEXADO NO PROCESSO.
NÃO SERÁ TOLERADO ATRASO DE PARTICIPANTES APÓS O HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP) E VASILHAMES, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** conforme condições, quantidades prazos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.
1.3. A presente licitação não será exclusiva para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando-se, contudo, o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável, sendo o certame regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e demais normas aplicáveis.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente certame será processado pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo que as regras referentes ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes e, se houver, aos órgãos não participantes, bem como às condições de adesão, gestão e execução da Ata de Registro de Preços, são as estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Por se tratar de licitação processada pelo Sistema de Registro de Preços, fica dispensada a indicação prévia da dotação orçamentária, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a respectiva previsão orçamentária ser exigida apenas no momento da formalização da contratação ou da emissão do instrumento equivalente.

4. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

4.1. A Administração Municipal adotará caráter sigiloso para o orçamento estimado da contratação, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando temporariamente os preços unitários referenciais e o valor global estimado, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das especificações do objeto.
4.2. O orçamento estimado será tornado público no momento definido no instrumento convocatório e em conformidade com a regulamentação aplicável. Encerrado o período de sigilo, a memória de cálculo, os preços referenciais e os respectivos documentos de suporte deverão integrar a parte pública do processo.
4.3. Considerando que o critério de julgamento adotado é o menor preço por item, a opção pelo orçamento sigiloso mostra-se compatível com a presente contratação. Caso haja alteração do critério para maior desconto, deverá ser observada a regra do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.
4.4. O orçamento estimado da contratação encontra-se formalizado em documento apartado, elaborado com base na pesquisa de preços e nos parâmetros adotados para a definição do valor estimado do objeto. O referido documento integra os autos do processo administrativo e encontra-se devidamente classificado, observadas as disposições legais aplicáveis quanto ao acesso e à divulgação das informações, permanecendo disponível para consulta no momento e nas condições estabelecidas pela legislação pertinente.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
I. Para fins de verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, serão considerados o(s) código(s) CNAE e/ou as atividades descritas no Contrato Social, Estatuto ou ato constitutivo, desde que guardem pertinência com o objeto do certame, não sendo exigida correspondência literal.
5.2. Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória relativa à habilitação jurídica, qualificação técnico-operacional, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, e conforme exigências previstas neste Edital.
5.3. Não poderão concorrer nesta licitação, observadas as vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021:
a. Aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
b. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra ou serviço, ou fornecimento de bens a eles relacionados.
c. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos da legislação aplicável.
d. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando aplicável.
e. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção aplicada nos termos da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem seus efeitos.
f. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vedada, igualmente, a subcontratação de pessoas com tais vínculos, nos termos da legislação vigente.
g. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando concorrendo entre si, de modo a comprometer a competitividade do certame.
h. Empresa que tenha sido declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar e contratar, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto vigentes os efeitos da sanção, nos termos da legislação aplicável.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Declarada aberta a sessão pública pelo Pregoeiro, no horário e local indicados no Edital, será realizado o credenciamento dos representantes das licitantes, não sendo admitido o ingresso de novos participantes após o encerramento do credenciamento.
6.2. Concluído o credenciamento, os representantes das licitantes entregarão os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação. Na sequência, proceder-se-á à abertura dos envelopes das propostas de preços, à classificação das propostas e à realização da fase de lances. Encerrada a fase de lances, será aberto o envelope de habilitação da licitante melhor classificada, passando-se à fase de habilitação, conforme as regras estabelecidas neste Edital.
6.3. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope fechado e lacrado, contendo, em sua parte externa, a identificação da licitante, a modalidade e o número do pregão, o objeto da licitação e a indicação "PROPOSTA DE PREÇOS", conforme modelo definido neste Edital:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS** **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2026** **(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)**

6.4. O Envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado e lacrado, contendo, em sua parte externa, a identificação da licitante, a modalidade e o número do pregão, o objeto da licitação e a indicação "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", conforme modelo previsto neste Edital:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2026** **(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)**

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o representante da licitante deverá apresentar-se para credenciamento, antes da entrega dos envelopes, munido de documento que o credencie a participar do certame, respondendo por sua representada.
7.2. Cada licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, o qual será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, a formular lances e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.
7.3. O credenciamento do representante legal do licitante ocorrerá no início da sessão pública do Pregão Presencial, mediante a apresentação, fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, dos seguintes documentos:
I. Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo correspondente, ou instrumento de procuração, dispensado o reconhecimento de firma, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 13.726/2018, exceto quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade.
II. Documento oficial de identificação com foto do representante credenciado.
III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, a fim de comprovar os poderes de representação da empresa.
IV. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado que possua poderes de administração, a comprovação deverá ser feita por meio do ato constitutivo da empresa, dispensada a apresentação de procuração.
V. Quando o representante não possuir poderes de administração constantes do ato constitutivo, a representação deverá ocorrer por meio de procuração ou termo de credenciamento, conforme disposto no inciso I;
VI. As declarações exigidas neste Edital deverão ser apresentadas no momento do credenciamento ou conforme disposição específica constante do instrumento convocatório.
7.4. A Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante em anexo, será exigida apenas das licitantes que pretendam usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, declarando, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais e que não se enquadram nas vedações do § 4º do art. 3º da referida Lei.
7.5. A prestação de declaração falsa, com o objetivo de obter os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.
7.6. Os documentos apresentados em forma de cópias deverão estar legíveis, sob pena de indeferimento do credenciamento, podendo a Administração solicitar a apresentação do original para conferência, se necessário.
7.7. Somente participarão da fase de lances verbais as licitantes devidamente credenciadas, nos termos deste Edital.

7.8. A ausência ou irregularidade no credenciamento não acarretará a inabilitação da licitante, porém impedirá a formulação de lances, a manifestação imediata da intenção de recorrer e a prática de quaisquer atos que dependam da atuação de representante legal durante a sessão pública, permanecendo válida a proposta apresentada.
7.9. Não será admitida a apresentação ou complementação de documentos de credenciamento após o encerramento desta fase, observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA
8.1. Iniciada a sessão pública e encerrado o credenciamento dos representantes das licitantes, não será admitida a participação de novos licitantes no certame, observadas as disposições deste Edital.
8.2. Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, independentemente de os licitantes estarem ou não credenciados, e, após a fase de lances, à abertura do envelope contendo os Documentos de Habilitação do licitante vencedor, na forma prevista neste Edital.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS
9.1. O licitante deverá apresentar sua Proposta de Preços, em uma única via, em envelope fechado e lacrado, a qual será recebida, analisada e rubricada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes, quando assim entenderem, observadas as disposições deste Edital.
9.2. Não serão aceitas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio propostas ou documentos referentes à Proposta de Preços encaminhados por correio, meio eletrônico, fac-símile ou apresentados fora da data e do horário estabelecidos neste Edital.
9.3. Na apresentação da Proposta de Preços deverão ser observadas as seguintes regras:
I. A proposta deverá ser redigida de forma clara e objetiva, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem alternativas de preços, emendas, rasuras ou entrelinhas.
II. A proposta deverá estar assinada pelo representante legal da licitante, dispensado o reconhecimento de firma, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.
III. A proposta deverá estar em conformidade com o modelo constante do Anexo correspondente, contendo todas as informações nele exigidas, sob pena de desclassificação, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas formais, a critério do Pregoeiro, desde que não haja alteração do conteúdo ou do valor da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
IV. Deverão constar da proposta os valores unitários e totais dos itens licitados, bem como o valor global da proposta, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, prevalecendo o valor unitário em caso de divergência, devendo estar incluídos todos os tributos, encargos, custos e despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.
V. Todos os tributos, custos e despesas, ainda que omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços propostos, sendo vedada qualquer alegação posterior para fins de reajuste ou modificação da proposta.
VI. A proposta deverá ser elaborada em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, não sendo aceita oferta em desacordo, sob pena de desclassificação.
VII. Não serão consideradas, para fins de julgamento, quaisquer vantagens ou condições não previstas neste Edital e em seus Anexos.
VIII. A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
IX. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, ressalvado o licitante vencedor que tenha ofertado prazo de validade superior.
X. Na hipótese de a proposta não indicar expressamente o prazo de validade, este será considerado automaticamente como de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.
XI. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
XII. Após a abertura das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro, sendo os preços ofertados de exclusiva responsabilidade da licitante.
XIII. A proposta escrita, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.
9.4. Além das hipóteses previstas neste Edital, serão desclassificadas as propostas que:
I. Não atendam às exigências do Edital e de seus Anexos, ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de comprometer o julgamento.
II. Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, considerados os custos e encargos incidentes.
III. Apresentem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

IV. Após a fase de negociação, não consigam adequar seus preços ao valor estimado pela Administração, quando este houver sido previamente divulgado no processo.
V. Havendo dúvida quanto à exequibilidade da proposta, em razão de preços significativamente inferiores aos estimados pela Administração, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante, antes de eventual desclassificação, a apresentação de documentação comprobatória da viabilidade da proposta, incluindo planilha de composição de custos, no prazo que fixar, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10. MODO DE DISPUTA
10.1. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente decrescentes, incidentes sobre os preços inicialmente propostos, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

11. DA FASE DE LANCES
11.1. Participarão da fase de lances as licitantes cujas propostas tenham sido consideradas aceitáveis, observado o critério de julgamento definido neste Edital, sendo admitidas para a etapa competitiva aquelas que apresentarem propostas em até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada, por item, para início da disputa.
11.2. Não havendo, no mínimo, três propostas enquadradas no intervalo previsto no subitem anterior, serão classificadas as propostas subsequentes, até o máximo de três, para participação na etapa de lances, independentemente do percentual, visando à ampliação da competitividade.
11.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão formular lances verbais, sucessivos, distintos e decrescentes, incidentes sobre o menor preço por item, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, seguindo-se as demais, conforme orientação do Pregoeiro.
I. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas escritas, o Pregoeiro aplicará, de forma sequencial, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o empate, será realizado sorteio, em sessão pública, mediante método imparcial, auditável e compreensível, do qual participarão exclusivamente as licitantes empatadas, com a finalidade única de definir a ordem de apresentação dos lances.
II. Não serão admitidos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro, conforme controle da sessão pública.
III. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, em valores ou percentuais, poderá ser definido pelo Pregoeiro, desde que informado previamente às licitantes, aplicando-se tanto aos lances intermediários quanto ao lance final.
IV. Os valores ofertados não poderão ser superiores aos preços máximos estimados pela Administração, constantes do processo administrativo, nem superiores ao último menor lance apresentado, sob pena de desclassificação.
V. Os lances ofertados e registrados em ata são irretratáveis, sendo de inteira responsabilidade da licitante, vedada qualquer alegação posterior de erro, omissão ou equívoco.
VI. A desistência de apresentar lance, quando convocada, ou o silêncio do representante da licitante, importará na exclusão da fase de lances, permanecendo válido o último valor por ela ofertado.
11.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro ordenará a classificação das propostas, procedendo à análise da aceitabilidade da proposta mais bem classificada, quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado e às condições do objeto, decidindo de forma motivada.
I. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta de preços ajustada ao lance final, no prazo definido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, sendo convocada a licitante imediatamente subsequente, observada a ordem de classificação.
11.5. Na hipótese de haver apenas uma proposta válida ou de não serem ofertados lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante, visando à obtenção de melhor preço, observado o valor estimado pela Administração.
11.6. Quando houver apenas uma proposta escrita e o valor apresentado pelo licitante estiver superior ao orçado pela Administração, o Pregoeiro, antes de desclassificar.
11.7. A regra de sorteio prevista no inciso I do item 10.3, aplica-se também quando houver empate e as licitantes optarem por não ofertar lances.
11.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, especialmente às disposições do Item 8, ou que apresentem preços inexequíveis ou excessivos, nos termos da legislação vigente.
I. Havendo indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá promover diligência, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante comprove a viabilidade da proposta.
II. Serão considerados excessivos os preços superiores ao valor estimado pela Administração, conforme apuração constante dos autos do processo.
III. Qualquer interessado poderá solicitar a realização de diligências, desde que apresente elementos mínimos que justifiquem a medida, cabendo ao Pregoeiro avaliar a pertinência do pedido.

11.9. Será declarada vencedora a proposta que, ao final da fase de lances, apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, incluídos todos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto.

12. DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
12.1. Será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI, sociedades cooperativas equiparadas, agricultor familiar e produtor rural pessoa física, nos limites e condições previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente em seus arts. 42 a 49, bem como no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja prejuízo à competitividade do certame.
12.2. Poderá ser aplicado o benefício de prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e MEI sediadas local ou regionalmente, desde que previsto neste Edital, devidamente motivado no processo administrativo e demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o limite máximo de até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
12.3. A microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI sediada local ou regionalmente, melhor classificada dentro do limite previsto, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo e na forma definidos pelo Pregoeiro, sendo-lhe adjudicado o objeto caso aceite reduzir o preço.
12.4. Na hipótese de não exercício do direito previsto no subitem anterior, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou MEI que se enquadrem nas condições estabelecidas neste Edital, para o exercício do mesmo direito.
12.5. Havendo equivalência dos valores apresentados por duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou MEI sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio em sessão pública, exclusivamente para definição da ordem de convocação, nos termos da legislação aplicável.
12.6. Encerrada a fase de habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas exclusivamente das licitantes habilitadas, promovendo a etapa competitiva, a negociação e a eventual aplicação dos benefícios previstos neste item, observando-se o critério de julgamento estabelecido neste Edital e o disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA HABILITAÇÃO
13.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida neste Edital, podendo ser em cópias legíveis, sendo que a falta de legibilidade, que impeça a verificação do conteúdo, acarretará a inabilitação da licitante.
13.2. As empresas apresentarão as documentações de Habilitação, conforme condições a seguir, os quais deverão ser recebidos e analisados pelo pregoeiro e equipe de apoio.
13.3. Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser apresentados devidamente lacrados, de modo a resguardar a inviolabilidade do seu conteúdo até a abertura. Eventuais falhas formais relacionadas ao lacre ou à rubrica poderão ser saneadas, desde que não haja comprometimento da lisura, da isonomia ou da segurança do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
13.4. Não serão aceitos documentos de habilitação apresentados fora da data e do horário estabelecidos neste Edital.
I. A documentação de habilitação que estiver incompleta, incorreta ou em desacordo com as disposições deste Edital e de seus Anexos implicará a inabilitação da licitante.
II. Os documentos originais eventualmente apresentados não serão devolvidos, por integrarem o processo administrativo do certame.
13.5. Caso o licitante não comprove, no prazo fixado pelo Pregoeiro, a autenticidade ou veracidade das informações constantes da documentação apresentada, será declarado inabilitado, por descumprimento das exigências editalícias.
13.6. Para a habilitação, será exigida exclusivamente a documentação relacionada nos itens seguintes.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
14.1. Para comprovação da habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar:
I. Registro comercial, no caso de empresa individual, com as respectivas alterações ou a última consolidação, se houver.
II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com suas alterações ou consolidação, bem como documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável.
III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
IV. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

15. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
15.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:
I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com o objeto da licitação.

II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com objeto contratual (caso a data de validade não esteja inserida no referido documento, a empresa licitante deverá anexar documento que comprove a sua validade);
III. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade.
IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, em validade.
V. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais, em validade.
VI. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe o artigo 27, alínea "a", da Lei n. 8.036, de 11/05/90, e as alterações trazidas pela Lei n. 9.467, de 10/07/97, em validade.
VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1o de maio de 1943, em validade.
VIII. Caso a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da(s) Microempresa (s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte apresentar alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito ou para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
IX. O benefício previsto no item anterior somente será concedido se a licitante apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha alguma restrição.
X. O prazo de regularização poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração, desde que solicitado tempestivamente.

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigido:
I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em validade.
II. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, comprovação de homologação do plano, nos termos da Lei nº 11.101/2005.
III. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já encerrados, apresentados na forma da legislação vigente, devendo:
a) estar registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da licitante, ou apresentado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando obrigatório;
b) estar assinado por profissional legalmente habilitado na forma da legislação contábil;
IV. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) exercícios sociais deverão apresentar as demonstrações contábeis relativas ao(s) exercício(s) já encerrado(s).
V. Na hipótese de a empresa ter sido constituída no próprio exercício da licitação, deverá apresentar o balanço de abertura ou documento contábil equivalente, na forma da legislação vigente.
VI. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (Sociedade Anônima – S.A.):
a) Publicados em Diário Oficial; ou
b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
16.2. A boa situação financeira será comprovada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), sendo exigido resultado igual ou superior a 1,0 (um).
I - Liquidez Geral (LG):
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) /(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG):
SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC):
LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
a) Caso algum índice seja inferior a 1,0, será admitida a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
b) A exigência dos índices financeiros visa comprovar a capacidade da licitante de assumir as obrigações decorrentes da contratação, sendo considerada razoável, proporcional e compatível com o objeto, nos termos da legislação vigente.
16.3. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Balanço Patrimonial Simplificado, elaborado conforme a ITG 1000.

16.4. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil- financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1. A licitante deverá apresentar **um ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP ou de objeto de natureza e complexidade operacional compatíveis com a presente contratação**, observados os critérios de comprovação, somatório, conteúdo mínimo e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitido o **somatório de atestados**, sem limitação quanto ao número de documentos, à data de emissão ou ao local específico da execução, observadas as disposições do Termo de Referência quanto ao período referencial de experiência e à suficiência da capacidade técnica demonstrada. O TR admite o somatório e estabelece período referencial de 1 (um) ano, sem permitir que a ausência desse período, isoladamente, seja fundamento de inabilitação quando suficientemente demonstrada a capacidade técnica.

17.3. A Administração poderá realizar **diligências para verificar a autenticidade, exatidão e suficiência dos atestados apresentados**, inclusive mediante contato com o emitente e consulta ou solicitação de documentos contemporâneos à execução declarada, observados o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.4. A licitante deverá comprovar **autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, compatível com a atividade de revenda de GLP ou, quando aplicável, autorização regulatória equivalente compatível com a atividade exercida como distribuidor autorizado, na forma estabelecida no Termo de Referência.

17.5. A licitante deverá apresentar, relativamente ao estabelecimento indicado para realizar o armazenamento e a expedição dos recipientes de GLP:

a) **Alvará de Funcionamento vigente**, ou documento equivalente admitido pela legislação local;

b) **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB ou documento equivalente**, vigente e compatível com a atividade, classe e capacidade declaradas; e

c) indicação do endereço do estabelecimento, sua classe e capacidade de armazenamento, observadas as demais condições regulatórias e de segurança previstas no Termo de Referência.

17.6. Para fins de participação e habilitação, não será exigido que a licitante já possua sede, filial, depósito, estabelecimento, ponto operacional ou escritório de representação no Município de Benjamin Constant/AM, sem prejuízo da apresentação da declaração de compromisso prevista no item seguinte.

17.7. A comprovação efetiva da estrutura local não constitui requisito de habilitação, sendo exigida exclusivamente da licitante vencedora, que deverá comprovar sua regularização e disponibilidade antes da formalização da contratação, constituindo o atendimento dessa obrigação condição para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, mediante apresentação dos documentos e comprovações estabelecidos no Termo de Referência.

17.8. O **escritório de representação**, destinado ao atendimento das demandas administrativas e à interlocução com a Administração e a fiscalização contratual, não se confunde com a estrutura operacional prevista no item 16.7. A futura contratada deverá possuir ou instalar referido escritório no Município de Benjamin Constant/AM no prazo máximo de **60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência

17.9. As autorizações, licenças, alvarás e certificados exigíveis deverão permanecer válidos durante a execução contratual, cabendo à contratada providenciar sua renovação e comunicar à Administração qualquer alteração capaz de afetar a regularidade da execução.

17.10. Aplicam-se à qualificação técnica, **complementarmente**, todas as especificações, condições de comprovação, requisitos regulatórios e obrigações técnicas constantes do **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**, que integra o instrumento convocatório para todos os fins.

18. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I. Será exigida a apresentação das declarações previstas no Anexo VII, dentre elas:

a) Declaração de integralidade dos custos trabalhistas;

b) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação.

c) Declaração de regularidade junto ao Ministério do Trabalho e órgãos competentes;

d) Declaração de cumprimento das cotas legais;

e) Declaração de não enquadramento em sanções impeditivas;

f) Declaração de inexistência de vínculo ou conflito de interesses;

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

19.1. A documentação deverá ser apresentada de forma clara e legível.

19.2. Caso a execução do objeto se dê por filial ou matriz específica, a habilitação será analisada em relação ao estabelecimento indicado.

19.3. A Comissão vai considerar o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o período de validade, exceto as certidões ou documentos expedidos pelas respectivas Juntas Comerciais.

19.4. Será inabilitada a licitante que:

a) Estiver com a documentação de habilitação incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

b) Apresentar documentos com rasuras insanáveis;

c) Tiver sido multada por inadimplência e não tiver comprovado o pagamento da multa;

20. DA RETIRADA DA SESSÃO

20.1. Qualquer licitante, por meio de seu representante legal presente na sessão, poderá solicitar a retirada voluntária do certame. Para tanto, deverá preencher e entregar ao(a) Pregoeiro(a) a Declaração de Retirada (conforme modelo constante no ANEXO VIII deste edital). A retirada formalizada desta forma será registrada na ata da sessão, sem prejuízo da participação do licitante em outros certames.

20.2. Caso o representante não queira ou não possa assinar a declaração, o(a) Pregoeiro(a) poderá registrá-la, juntamente com a assinatura de até três testemunhas presentes na sessão, preferencialmente outros licitantes.

20.3. O licitante que se retirar da sessão sem a prévia formalização perante o(a) Pregoeiro(a), mediante a Declaração de Retirada (ANEXO VIII), poderá ter sua participação registrada como desistência, ficando a critério do(a) Pregoeiro(a) a análise das consequências no certame, observando-se a legislação vigente e os princípios da legalidade e da competitividade.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME

21.1. Ocorrendo suspensão da sessão, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando os envelopes em poder da Equipe de Apoio e do Pregoeiro, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, até a resolução do ocorrido. Serão, posteriormente, oficiadas as empresas quanto à nova data para prosseguimento do certame.

21.2. Após o encerramento da sessão, todos os envelopes contendo propostas e documentos de habilitação permanecerão sob a guarda do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, para instrução do processo administrativo licitatório.

21.3. Na hipótese de inabilitação da licitante inicialmente classificada como primeira colocada, o Pregoeiro poderá retomar a fase de lances a partir da segunda colocada, respeitando os valores já ofertados entre a primeira e segunda licitante, observando as regras de lances verbais estabelecidas no ITEM 10.

21.4. Todos os documentos apresentados deverão estar legíveis e completos. Documentos ilegíveis ou incompletos não serão aceitos e poderão implicar:

- Descadastramento ou impedimento de participação, caso apresentados na fase de credenciamento;
- Desclassificação da proposta, caso apresentados na fase de análise de propostas;
- Inabilitação do licitante, caso apresentados na fase de habilitação.

21.5. Recomenda-se que os licitantes verifiquem cuidadosamente todos os documentos antes da entrega, para evitar que sejam desconsiderados.

22. DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) PREGOEIRO (A)

22.1. Visando dar maior competitividade e transparência ao certame, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu juízo discricionário:

I. Conceder tolerância para o recebimento do credenciamento, das declarações e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, não superior a 15 (quinze) minutos a partir do horário marcado para início da sessão. Licitantes retardatárias ficarão limitadas à participação como ouvintes;

a) A tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitantes presentes;

b) A tolerância será considerada encerrada ao término do credenciamento de todos os licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 15 (quinze) minutos, o que ocorrer primeiro.

II. Convalidar ou sanar incorreções nos envelopes de identificação das propostas ou habilitação, desde que tais incorreções não causem dúvida, não prejudiquem o andamento do certame, não alterem valores ou a descrição da proposta, nem importem na juntada de documentos novos;

III. Desconsiderar itens com erro substancial na descrição, que dificultem a formulação de propostas ou que não tenham mais necessidade de licitação, mantendo o certame para os demais itens;
IV. Corrigir automaticamente erros de soma e/ou multiplicação nas propostas de preços, desde que não prejudiquem a continuidade do certame;
V. Fixar o tempo máximo para os lances verbais e comunicar às licitantes quando iniciar a última rodada de lances, podendo antecipá-la em relação ao tempo máximo estipulado inicialmente.
VI. Poderá conduzir a etapa de lances verbais, sugerindo ou estimulando reduções de valores, visando otimizar a sessão, respeitando sempre a liberdade de oferta dos licitantes e os princípios da legalidade, isonomia e competitividade;
VII. Monitorar, durante a etapa de lances verbais, os preços ofertados, determinando diligências que julgar cabíveis sobre propostas suspeitas de inexequibilidade antes de decidir sobre eventual desclassificação;
VIII. Negociar diretamente com a licitante classificada em primeiro lugar, buscando obter o melhor preço para a Administração;
IX. Prosseguir, sempre que julgar necessário, a fase de lances verbais para a definição do segundo colocado, utilizando-se dos mesmos critérios aplicados para a definição do primeiro colocado;
X. suspender a sessão pública a qualquer tempo, sempre que necessário, para consulta aos setores técnicos e/ou jurídicos acerca da regularidade da documentação apresentada;
XI. Comunicar aos licitantes a nova data e o horário para prosseguimento da sessão, preferencialmente na própria sessão ou, quando isso não for possível, por meio oficial, com antecedência razoável, de modo a assegurar a ampla ciência, a isonomia e a transparência do certame.
XII. Suspender a sessão pública, quando julgar necessário, para análise mais detalhada das propostas de preços e/ou dos documentos de habilitação, nos mesmos termos do inciso **X;**
XIII. Encaminhar cópias dos documentos, acompanhadas de relatório específico, à Secretaria Municipal competente, visando à apuração de fatos e à adoção das medidas cabíveis.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, na forma do art. 164 da referida Lei.
23.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail cmcp.pmbc@gmail.com, ou presencialmente, no Departamento de Licitação, no horário das 08h às 12h (horário local), não sendo aceitos pedidos apresentados por outros meios.
I. É responsabilidade do interessado acompanhar a confirmação do recebimento do pedido encaminhado por correio eletrônico junto ao(à) Pregoeiro(a)
II. As manifestações recebidas após o horário limite das 12h serão consideradas como protocoladas a partir das 08h do próximo dia útil, para fins de contagem de prazo.
23.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e objetiva, no mínimo, as seguintes informações:
a) número do pregão;
b) nome ou razão social do impugnante;
c) fundamentos e razões da impugnação;
d) identificação e assinatura do signatário;
e) dados de contato do impugnante.
23.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos da legislação vigente.
I. Quando a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento depender de parecer técnico, jurídico ou especializado, o prazo poderá ser prorrogado de forma motivada, com a devida publicidade.
23.5. Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação original, bem como a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando a alteração não afetar substancialmente a formulação das propostas ou a habilitação dos licitantes.
23.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório ficará sujeito à responsabilização penal, nos termos do art. 337-I do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da apuração administrativa cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1. Dos atos praticados neste certame cabem:
I. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração

ou cancelamento;
b) Julgamento das propostas;
c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) Anulação ou revogação da licitação;
e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
II. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
24.2. Quanto aos recursos interpostos com fundamento nas alíneas "b" e "c" do inciso I do item 23.1, observar-se-á o seguinte:
I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediata e motivadamente, ao final da sessão pública, quando da abertura do prazo recursal, sob pena de preclusão.
II. O prazo para apresentação das razões recursais iniciar-se-á na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento das propostas.
III. A apreciação dar-se-á em fase única.
IV. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
V. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
VI. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início ao término do prazo de apresentação das razões recursais, mediante registro em ata, publicação em diário oficial ou comunicação por e-mail.
VII. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
24.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer acarretará a decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
24.4. O(a) Pregoeiro(a) indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou apresentados por quem não detenha legitimidade, negando-lhes processamento, devendo a decisão, devidamente fundamentada, ser consignada em ata.
24.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida, até o pronunciamento final da autoridade competente.
24.6. A alegação de preço inexequível em relação à proposta de outra licitante deverá ser devidamente comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso.
24.7. Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail cmcp.pmbc@gmail.com ou presencialmente no Departamento de Licitação, não sendo aceitos por outros meios.
24.8. Na elaboração das decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, responsável por dirimir dúvidas e subsidiar tecnicamente o julgamento.
24.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se aqueles válidos e regulares.
24.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

25. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Homologado e Adjudicado o processo licitatório pela autoridade competente, o Município de Benjamin Constant, convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao Registro sem prejuízo das sanções previstas no presente edital e na legislação vigente.
I. A convocação será realizada por meio eletrônico, utilizando-se o endereço de e-mail informado na proposta de preços.
II. Caso a licitante convocada não compareça no prazo estipulado, não apresente situação regular no ato da assinatura ou recuse-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, dando-se a devida publicidade aos atos praticados.
25.2. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada compromete-se a atender, durante o prazo de sua vigência, às demandas que vierem a ser formalizadas pela Administração, nas condições, quantidades e prazos estabelecidos.
25.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica obrigatoriedade de contratação, total ou parcial, dos itens registrados, tendo em vista que o Sistema de Registro de Preços destina-se a assegurar contratações futuras, conforme a necessidade da Administração, durante o prazo de sua vigência.
25.4. A Ata de Registro de Preços reger-se-á por suas cláusulas e condições, pelas disposições constantes deste edital, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 067/2024, bem como pelas demais normas legais e regulamentares

aplicáveis, ainda que não expressamente mencionadas.

25.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantagem econômica para a Administração, nos termos do art. 84, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

25.5.2. Durante toda a vigência da Ata, a empresa registrada deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

25.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, emitidas pela respectiva Secretaria requisitante.

25.7. O órgão gerenciador providenciará a publicação da Ata de Registro de Preços e, quando houver, do ato que promover o cancelamento ou a exclusão de fornecedor registrado, na forma da legislação vigente.

25.8. Na hipótese de a empresa registrada recusar-se a fornecer o objeto, deixar de cumprir as condições da Ata ou ocorrer causa legal de cancelamento da ARP, os demais licitantes registrados poderão ser convocados, observada a ordem de classificação, para assumir o fornecimento nas mesmas condições do primeiro classificado, sujeitando-se os desistentes às penalidades previstas neste edital, com a devida publicidade dos atos.

25.9. Não havendo aceitação pelos licitantes convocados nos termos do item 24.8, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

I. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa, ainda que superior ao preço originalmente adjudicado;

II. adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação.

25.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legais cabíveis, inclusive à perda da garantia da proposta, quando exigida.

25.11. As disposições do item 24.8 não se aplicam aos licitantes remanescentes convocados exclusivamente para fins de negociação, nos termos do inciso I do item 24.9.

25.12. Será facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes para a contratação de objeto remanescente decorrente de rescisão contratual, observadas as mesmas condições e critérios previstos nos itens 24.8 e 24.11.

25.13. Decorrido o prazo de validade da proposta sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou para a formalização da contratação, os licitantes ficarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos, nos termos da legislação vigente.

26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

26.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, neste Edital e das decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, constituem obrigações da Contratada:

I. Cumprir fielmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;

II. Fornecer os produtos/serviços de acordo com as especificações técnicas exigidas, observando as normas de qualidade, segurança e, quando aplicável, os padrões de armazenagem e controle sanitário definidos pela ANVISA ou por outro órgão competente;

III. Indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual;

IV. Comunicar por escrito à Contratante qualquer anormalidade que impeça ou dificulte a execução do objeto, inclusive atrasos ou paralisações, apresentando as devidas justificativas;

V. Atender prontamente às orientações da Contratante e do fiscal do contrato, sujeitando-se à fiscalização e prestando os esclarecimentos solicitados;

VI. Não divulgar informações relativas ao objeto do contrato ou à sua execução sem prévia autorização da Administração;

VII. Executar o objeto em estrita conformidade com as condições e prazos estabelecidos;

VIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

IX. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, não sendo permitida sua execução por terceiros;

XI. Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

XII. Manter atualizados seus dados de contato e indicar responsável para interlocução com a Administração;

XIII. Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;

XIV. Respeitar as normas de segurança, controle e acesso às dependências da Contratante;
XV. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização e de forma justificada, empregados ou prepostos cuja atuação esteja comprometendo a adequada execução do contrato;
XVI. Responsabilizar-se por falhas, atrasos ou irregularidades na execução do objeto, adotando as providências necessárias à sua correção;
XVII. Cumprir as obrigações previstas na legislação trabalhista e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por acidentes envolvendo seus empregados ou prepostos durante a execução do contrato;
XVIII. Garantir que os bens fornecidos estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, bem como que os serviços prestados sejam executados com qualidade, eficiência e plena adequação à sua finalidade, sem vícios, defeitos ou falhas que comprometam sua utilização ou os resultados esperados;
XIX. Permitir o livre acesso da fiscalização da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e informações relacionados à execução do contrato.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
27.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:
I. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratual de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital e do contrato;
II. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos de sua proposta, do Termo de Referência e do instrumento contratual;
III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por meio de servidor(es) designado(s), registrando as ocorrências em sistema próprio ou documento equivalente e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
IV. Notificar formalmente a Contratada sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
V. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e no contrato.
VI. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens ou serviços entregues em desacordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato.

28. DA FISCALIZAÇÃO
28.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente(s) público(s) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 067/2024.
28.2. Compete à fiscalização acompanhar a qualidade dos bens e/ou serviços fornecidos, verificando o cumprimento das especificações técnicas e demais condições contratuais, devendo intervir para correção de falhas e, quando for o caso, propor a aplicação das sanções cabíveis.
28.3. O fiscal e/ou gestor do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive quanto à regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária da Contratada, quando exigido.
28.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.
28.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
28.6. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas do Decreto Municipal nº 067/2024, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
29.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
29.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:
I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
29.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
29.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 28.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
29.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do item, da Ata de Registro de Preços ou do contrato, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 28.1.
29.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 28.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
29.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 28.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
I. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.
29.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
29.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.
29.10. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
29.11. Independentemente das sanções administrativas, o contratado estará sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos à Administração.
29.12. Será instaurado processo administrativo para apuração das infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

30. DO PAGAMENTO

30.1. O pagamento decorrente da contratação será efetuado de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Finanças do Município, conforme os valores propostos pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto contratado e da apresentação da documentação exigida.
30.2. No valor a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado, tais como: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, insumos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
30.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá protocolar junto ao setor competente da Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente aos bens entregues ou aos serviços executados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou da Ata de Registro de Preços, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
b) Requerimento formal solicitando o pagamento;
c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;
e) Certidões de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Contratada, dentro do prazo de validade;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade.
g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Contratada, dentro do prazo de validade;
h) Declaração prevista no inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando aplicável, para fins de retenção de tributos federais na fonte.
30.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em favor da Contratada, sendo efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
30.5. Nos termos da legislação aplicável à retenção de Imposto de Renda na fonte pelos entes públicos, a Contratada deverá destacar na Nota Fiscal o valor correspondente à retenção, quando cabível, ficando a Contratante autorizada a realizar o desconto de ofício, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.
30.6. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de transferência bancária para a conta indicada pela Contratada, admitindo-se outro meio previsto na legislação vigente.
30.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentação exigida ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
I. O prazo para pagamento será reiniciado após a reapresentação da documentação regularizada, não acarretando qualquer ônus adicional à Administração.
30.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplência contratual.
30.9. A Contratada deverá sanar as falhas apontadas pela fiscalização, submetendo-se a nova verificação, após o que será retomado o trâmite regular do pagamento, sem que isso implique aceitação definitiva dos bens ou serviços.
30.10. A critério da Administração, os valores devidos poderão ser utilizados para compensar eventuais multas ou prejuízos causados pela Contratada, observada a legislação aplicável.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação deste Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Benjamin Constant/AM, junto à Comissão Municipal de Contratações Públicas – CMCP, situada na Rua Frei Ludovico, nº 750, Bairro Coimbra, CEP nº 69.630-000 - Benjamin Constant/AM, no horário das 08h às 12h, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data designada para a sessão pública.
31.2. A sessão pública presencial será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, designados por ato formal da autoridade competente.
31.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.
31.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
31.5. A futura contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
31.6. Por razões de interesse público, devidamente justificadas, a Administração poderá revogar esta licitação, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão motivada.
31.7. A anulação do procedimento não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver sido executado até a data em que for declarada, desde que não lhe seja imputável culpa, promovendo-se a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
31.8. Nos casos de revogação ou anulação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
31.9. A anulação do procedimento licitatório poderá alcançar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, caso já celebrados.
31.10. A participação na licitação não gera direito à indenização, ressalvada a hipótese de comprovada boa-fé do licitante, nos termos da legislação aplicável.
31.11. Somente poderão fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar documentos ou recursos e assinar atas as licitantes devidamente credenciadas, por meio de seus representantes, bem como o(a) Pregoeiro(a) e a equipe

de apoio.
Parágrafo único. Por se tratar de sessão pública, a ata poderá ser assinada, também, por demais participantes presentes na sessão, na condição de ouvintes, sem que isso lhes confira legitimidade para manifestação no certame.
31.12. A sessão pública é aberta a qualquer interessado, vedadas manifestações que interfiram na condução dos trabalhos, podendo o(a) Pregoeiro(a) adotar as seguintes medidas para garantir a ordem e o regular andamento da sessão:
I. advertir verbalmente qualquer pessoa que esteja perturbando a sessão;
II. determinar que o manifestante se mantenha em silêncio ou se retire do recinto, quando sua conduta comprometer a regularidade dos trabalhos;
III. suspender temporariamente a sessão para restabelecimento da ordem;
IV. solicitar apoio da guarda municipal ou força policial, quando necessário à preservação da segurança dos presentes e da integridade dos atos do certame;
V. registrar em ata quaisquer ocorrências que tenham comprometido ou possam comprometer a lisura da sessão;
VI. limitar manifestações exclusivamente aos representantes devidamente credenciados, nos momentos processuais próprios.
31.13. O exercício das prerrogativas previstas neste item não afasta o direito ao contraditório e à ampla defesa, que deverá ser exercido nos momentos e meios previstos neste Edital e na legislação aplicável.
31.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.
31.15. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas.
31.16. Após a apresentação da proposta, não será admitida desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
31.17. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
31.18. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação em contrário.
31.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos apenas em dias de expediente na CMCP.
31.20. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da proposta.
31.21. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante na sessão, sob pena de exclusão das representações conflitantes.
31.22. A homologação do resultado não implicará direito à contratação.
31.23. Para as condições de contratação, aplicam-se as disposições constantes da minuta contratual e dos demais anexos.
31.24. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a sequência dos atos, sendo assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes.
31.25. O Edital e seus anexos foram analisados pela assessoria jurídica do Município, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
31.26. As questões decorrentes da execução contratual que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas no foro da Comarca de Benjamin Constant/AM.
31.27. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento
Anexo III – Modelo de Declarações para Credenciamento
Anexo IV– Modelo de Declaração de Elaboração de Proposta Independente
Anexo V– Modelo de Declaração ME e EPP
Anexo VI - Modelo de Proposta de Preços
Anexo VII – Modelo de Declarações para Habilitação
Anexo VIII– Modelo de Solicitação de Retirada de Sessão
Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo X – Minuta do Contrato

Benjamin Constant/AM, 23 de novembro de 2026.

_____
SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretário Municipal de Administração

O documento assinado encontra-se fisicamente na Comissão Municipal de Contratações Públicas.

.....

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 2.710-A/2026 – PMBC
1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP) E VASILHAMES, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

As especificações e os quantitativos estimados são os seguintes:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	**RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM CAPACIDADE DE 13 KG.** O PRODUTO DEVE ATENDER RIGOROSAMENTE ÀS NORMAS DA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS) E DA ABNT, INCLUINDO LACRE DE SEGURANÇA INVIOLÁVEL DA DISTRIBUIDORA E DATA DE VALIDADE DO TESTE HIDROSTÁTICO DO RECIPIENTE VISÍVEL.	RECARGA	2500
2	**RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM CILINDRO INDUSTRIAL MODELO P-45 (CAPACIDADE LÍQUIDA DE 45 KG).** O PRODUTO DEVE ATENDER RIGOROSAMENTE ÀS NORMAS REGULAMENTARES DA ANP E ABNT, ENTREGUE COM LACRE DE SEGURANÇA DA DISTRIBUIDORA E COM O TESTE HIDROSTÁTICO DO RECIPIENTE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.	RECARGA	800
3	**VASILHAME PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), CAPACIDADE NOMINAL DE 13 KG.** RECIPIENTE TRANSPORTÁVEL DE AÇO PARA GLP (CASCO VAZIO), MODELO P-13. O PRODUTO DEVE SER NOVO, DE PRIMEIRO USO, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO DE ALTA	UNIDADE	200

	RESISTÊNCIA, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 8460. DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO (SELO DE CONFORMIDADE VISÍVEL) E VÁLVULA DE SEGURANÇA PADRÃO (CONFORME ABNT NBR 8613). O CORPO DO BOTIJÃO DEVE TRAZER GRAVADOS DE FORMA INDELÉVEL: O NÚMERO DE SÉRIE, A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E A DATA DE FABRICAÇÃO/TESTE HIDROSTÁTICO. ACABAMENTO EM PINTURA PROTETORA ANTICORROSIVA PADRÃO DE MERCADO, SEM AMASSADOS, OXIDAÇÕES OU DEFEITOS ESTRUTURAIS.		

As recargas deverão ser fornecidas em recipientes devidamente envasados por distribuidor autorizado, sendo expressamente vedada a transferência de GLP entre recipientes nas dependências municipais.

Todos os produtos deverão observar, no que couber:

a) a regulamentação vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

b) as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

c) os regulamentos de avaliação da conformidade e certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

d) as normas aplicáveis ao transporte de produtos perigosos;

e) as exigências de segurança e prevenção contra incêndio e pânico; e

f) as demais normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto.

As referências normativas indicadas neste Termo de Referência deverão ser consideradas em suas versões vigentes na data da entrega, incluindo alterações ou normas supervenientes que venham a substituí-las, desde que não impliquem modificação indevida do objeto ou quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelas unidades municipais, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo o produto, recipientes quando correspondentes ao item 3, transporte, carga, descarga, manuseio, entrega, seguros, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas.

A contratação será realizada por meio de **Pregão Presencial**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, e o julgamento será realizado pelo critério de **menor preço por item**.

Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa e representam os limites máximos passíveis de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

O GLP fornecido deverá observar a especificação estabelecida pela regulamentação vigente da ANP. A revenda deverá possuir autorização compatível com a atividade, atualmente regulada pela Resolução ANP nº 958/2023, enquanto os recipientes deverão permanecer dentro dos respectivos prazos de requalificação. ANP – Revenda de GLP e ANP – Identificação de botijões fora do prazo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento regular de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP nas cozinhas, copas e refeitórios das unidades administrativas e operacionais vinculadas à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, garantindo a continuidade das atividades que dependem da utilização desse insumo.

O GLP constitui insumo essencial ao preparo da merenda escolar, da alimentação destinada a pacientes e equipes de saúde, das refeições e dos lanches fornecidos no âmbito de programas socioassistenciais, bem como ao atendimento das demais atividades institucionais que envolvam o preparo de alimentos e bebidas.

A demanda possui ampla abrangência institucional e alcança as unidades administrativas, educacionais, de saúde, socioassistenciais e demais prédios públicos municipais que efetivamente possuam instalações adequadas e consumo de GLP, conforme levantamento das unidades abrangidas pela contratação.

A ausência, insuficiência ou demora na reposição desse insumo poderá comprometer diretamente o preparo e a distribuição da merenda escolar, a alimentação de pacientes e equipes, a execução de ações socioassistenciais e o funcionamento cotidiano das unidades administrativas, ocasionando prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços públicos prestados à população.

A contratação contempla recargas em botijões P-13 e cilindros P-45, considerando que as unidades municipais possuem diferentes perfis de consumo e equipamentos de cocção. Os recipientes P-13 atendem, em regra, às instalações de menor demanda, enquanto os cilindros P-45 são utilizados em estruturas com consumo mais elevado, conforme as instalações existentes em cada unidade.

A aquisição de vasilhames P-13 novos destina-se à implantação de novos pontos de consumo, à complementação da quantidade de recipientes disponíveis e à substituição de vasilhames próprios que não apresentem condições adequadas de utilização. As solicitações desse item deverão ser precedidas de justificativa da unidade destinatária e controle patrimonial, quando aplicável, evitando aquisições indiscriminadas.

As características territoriais e logísticas de Benjamin Constant/AM reforçam a necessidade de contratação devidamente planejada e de disponibilidade operacional do fornecedor no próprio Município. Benjamin Constant está situado em região de difícil acesso, distante dos principais centros de distribuição e dependente, predominantemente, do transporte fluvial, sujeito às condições de navegabilidade, às variações sazonais dos rios, às condições climáticas e a outras limitações próprias da região amazônica.

Além dessas dificuldades, as unidades atendidas encontram-se distribuídas nas áreas urbana, rural e ribeirinha, algumas delas em localidades de acesso mais complexo. Esse cenário exige planejamento de rotas, disponibilidade de estoque, definição de prazos compatíveis e capacidade logística suficiente para atender aos diferentes pontos de entrega, inclusive diante de solicitações urgentes ou de aumentos temporários de consumo.

A dependência exclusiva do transporte do GLP a partir de outros municípios, somente após a emissão de cada ordem de fornecimento, poderá ocasionar atrasos incompatíveis com a essencialidade do produto e aumentar o risco de desabastecimento das unidades municipais. Por essa razão, mostra-se necessário que a futura contratada disponha de **depósito, estabelecimento ou ponto de atendimento local no Município de Benjamin Constant/AM**, devidamente regularizado e autorizado pelos órgãos competentes, com estoque e capacidade operacional compatíveis com a demanda, de maneira a assegurar a pronta entrega dos produtos.

A exigência de estrutura local fundamenta-se em necessidade logística concreta e diretamente relacionada à adequada execução do objeto. Sua finalidade é reduzir o tempo de resposta, prevenir interrupções, assegurar a reposição tempestiva

dos recipientes e preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas escolas, no Hospital Geral, nas UBS e nas unidades socioassistenciais.

Para preservar a competitividade e evitar restrição indevida à participação de fornecedores, a existência dessa estrutura no Município não deverá ser exigida como condição prévia de participação ou habilitação no procedimento licitatório. A obrigação deverá recair exclusivamente sobre a licitante vencedora, que poderá possuir ou instalar a estrutura local e deverá comprovar sua regularização e disponibilidade antes da formalização da contratação, no prazo e na forma definidos no Termo de Referência.

O fornecimento parcelado e sob demanda mostra-se mais adequado do que a entrega integral dos quantitativos estimados, pois permitirá:

a) adequar as entregas ao consumo efetivo de cada unidade;
b) reduzir a concentração desnecessária de recipientes inflamáveis nos prédios públicos;
c) respeitar a capacidade segura de armazenamento dos pontos de consumo;
d) controlar individualmente as solicitações e os quantitativos entregues;
e) reduzir o risco de perdas, desperdícios, desabastecimento e aquisições emergenciais;
f) organizar a execução orçamentária e financeira;
g) efetuar o pagamento somente pelos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados; e
h) possibilitar a pronta reposição dos produtos, conforme a necessidade e a criticidade de cada unidade.

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se apropriada em razão da natureza contínua e variável da demanda, da multiplicidade dos pontos de consumo e da impossibilidade de determinar previamente o momento e a quantidade exata de cada solicitação durante o período de vigência da ata.

A contratação centralizada permitirá consolidar a demanda municipal, preservar a economia de escala, padronizar as especificações e os procedimentos de recebimento, reduzir a repetição de processos de aquisição e melhorar o controle dos gastos e dos saldos registrados.

Além da continuidade do abastecimento, a contratação deverá assegurar que o GLP seja fornecido por agente regularmente autorizado e em recipientes identificados, lacrados, dentro dos prazos aplicáveis de requalificação e em condições adequadas de conservação e segurança, reduzindo os riscos relacionados ao armazenamento, ao transporte, à entrega e à utilização do produto.

A solução deverá ser executada mediante emissão de ordens de fornecimento, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, cabendo à Administração verificar, antes de cada solicitação, a necessidade da unidade, o saldo disponível e a correspondente disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público. A exigência de estrutura operacional local está diretamente relacionada às particularidades geográficas e logísticas de Benjamin Constant/AM e à necessidade de pronta entrega, contribuindo para a continuidade dos serviços educacionais, hospitalares, de saúde, socioassistenciais e administrativos, para o uso eficiente dos recursos públicos e para o atendimento seguro e regular das necessidades da população, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança, da competitividade e da continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. NATUREZA DO OBJETO

O objeto da presente contratação possui natureza de **aquisição de bens comuns**, compreendendo o fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP em botijões P-13, recargas em cilindros P-45 e vasilhames P-13 novos,

vazios e de primeiro uso, incluindo transporte e entregas parceladas nos locais indicados pela Administração.

Os bens são classificados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e segurança podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado e de requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis.

As capacidades nominais, unidades de fornecimento, condições dos recipientes, requisitos de identificação, lacre, peso, certificação e segurança são características padronizadas e passíveis de verificação objetiva pela Administração, não demandando avaliação técnica predominantemente intelectual ou julgamento subjetivo das propostas.

A padronização das especificações permite a comparação direta entre as propostas e a seleção da oferta mais vantajosa mediante o critério de **menor preço por item**, razão pela qual se mostra adequada a utilização da modalidade pregão.

Embora a demanda possua caráter contínuo e recorrente, o fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

O objeto compreende, como obrigações acessórias ao fornecimento:

a) transporte dos produtos até os locais indicados pela Administração;
b) carga, descarga e manuseio dos recipientes;
c) entrega programada ou urgente, conforme os prazos definidos;
d) recolhimento do recipiente vazio correspondente, quando aplicável à sistemática de recarga;
e) substituição dos produtos recusados ou entregues em desconformidade;
f) emissão dos comprovantes de entrega; e
g) adoção das medidas de segurança exigidas durante o transporte e a entrega.

As atividades acessórias de transporte, descarga, entrega e troca dos recipientes não alteram a natureza principal do objeto, que permanece caracterizado como aquisição de bens comuns, uma vez que tais atividades são usuais e indispensáveis ao fornecimento do GLP.

O GLP deverá ser previamente envasado por distribuidor regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo vedada a transferência do produto de um recipiente para outro nas dependências municipais.

O transporte terrestre e, quando necessário, fluvial deverá observar as regras aplicáveis ao transporte de produtos perigosos, inclusive quanto aos veículos ou embarcações, acondicionamento, identificação, sinalização, documentação e qualificação dos responsáveis.

Os produtos e a execução do fornecimento deverão observar, conforme aplicável:

a) a regulamentação vigente da ANP;
b) os regulamentos de avaliação da conformidade do INMETRO;
c) as normas técnicas da ABNT;
d) as exigências de segurança e prevenção contra incêndio e pânico;
e) as normas aplicáveis ao transporte terrestre e fluvial de produtos perigosos; e
f) as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Os vasilhames P-13 novos enquadram-se como bens de consumo de qualidade comum, não superior à necessária para o atendimento da finalidade pública, não possuindo características de artigo de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

A contratação não envolve cessão de mão de obra, dedicação exclusiva de trabalhadores, execução de serviço técnico especializado, instalação de equipamentos ou assistência técnica nas instalações internas das unidades municipais. Eventuais intervenções em fogões, mangueiras, reguladores ou redes internas de GLP não integram o objeto desta contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o abastecimento contínuo, regular e seguro de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP nas cozinhas, copas e refeitórios das unidades administrativas e operacionais vinculadas à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM.

O GLP constitui insumo indispensável ao preparo da merenda escolar, à alimentação de pacientes e equipes das unidades de saúde, às refeições e aos lanches fornecidos no âmbito das ações socioassistenciais e ao atendimento das demais atividades institucionais que envolvam o preparo de alimentos ou bebidas.

A contratação destina-se ao atendimento das unidades administrativas, educacionais, de saúde, socioassistenciais e demais prédios públicos municipais que efetivamente possuam instalações adequadas e consumo de GLP, conforme levantamento que integra o planejamento da contratação.

A ausência ou insuficiência do produto poderá comprometer o preparo e a distribuição da merenda escolar, a alimentação de pacientes e equipes de saúde, a execução de ações socioassistenciais e o funcionamento cotidiano das unidades municipais, ocasionando prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços públicos prestados à população.

A necessidade possui caráter contínuo e recorrente, porém apresenta variações entre as unidades em razão de fatores como:

a) quantidade de pessoas atendidas;
b) frequência de funcionamento;
c) calendário escolar;
d) volume de refeições preparadas;
e) tipo de equipamento de cocção instalado;
f) capacidade dos recipientes utilizados;
g) realização de programas, eventos e atividades institucionais; e
h) localização e condições de acesso ao ponto de consumo.

Em razão dessas variações, não é possível definir antecipadamente o momento exato e a quantidade de cada solicitação. Por esse motivo, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante ordens de fornecimento, respeitados os quantitativos máximos registrados.

A solução compreende recargas em botijões P-13 e cilindros P-45, considerando os diferentes perfis de consumo das unidades municipais. Também contempla a aquisição de vasilhames P-13 novos para implantação de novos pontos de

consumo, complementação da quantidade disponível ou substituição de recipientes próprios sem condições adequadas de utilização.

O fornecimento parcelado permitirá:

a) adequar as entregas ao consumo efetivo;
b) reduzir a concentração desnecessária de recipientes inflamáveis;
c) respeitar a capacidade segura de armazenamento das unidades;
d) controlar os pedidos, as entregas e os saldos;
e) reduzir o risco de aquisições emergenciais;
f) evitar o desembolso antecipado relativo a produtos ainda não necessários; e
g) efetuar o pagamento somente pelos itens efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados.

As características territoriais e logísticas de Benjamin Constant/AM também foram consideradas, especialmente a existência de pontos de consumo nas áreas urbana e rural e em localidades com diferentes condições de acesso. A futura contratada deverá possuir capacidade logística para atender às unidades indicadas, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

A solução escolhida decorre das conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que avaliou as alternativas disponíveis e identificou como mais adequada a formação de Ata de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, entregas descentralizadas e julgamento pelo menor preço por item.

A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda, pela multiplicidade dos pontos de consumo e pela impossibilidade de estabelecer cronograma único e imutável de entregas. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados.

A contratação encontra fundamento nos arts. 6º, inciso XXIII, 18, 40, 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização da Demanda e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 2.710-A/2026 – PMBC.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade dos serviços públicos, a segurança no abastecimento, a eficiência das entregas e a utilização racional dos recursos municipais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formação de **Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, mediante seleção da proposta mais vantajosa, com fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, destinado ao atendimento das unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM.

A solução compreende os seguintes itens:

a) recarga de GLP em botijão P-13, com capacidade nominal de 13 kg;
b) recarga de GLP em cilindro P-45, com capacidade nominal de 45 kg; e
c) vasilhame P-13 novo, vazio e de primeiro uso, com capacidade nominal de 13 kg.

A futura contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente autorizada para exercer atividade compatível com o fornecimento de GLP e possuir capacidade técnica, operacional e logística para atender aos diferentes pontos de entrega indicados pela Administração.

Considerando que Benjamin Constant/AM está situado em região de difícil acesso, distante dos principais centros de distribuição e com logística predominantemente fluvial, sujeita às condições de navegabilidade, às variações sazonais dos rios e a outras limitações próprias da região amazônica, a solução deverá contemplar a disponibilidade de estrutura operacional local que assegure a pronta entrega dos produtos e a continuidade do abastecimento.

Para tanto, a futura contratada deverá **possuir ou instalar, antes da formalização da contratação, depósito, estabelecimento ou ponto de atendimento local no Município de Benjamin Constant/AM**, devidamente regularizado e autorizado pelos órgãos competentes, com instalações, estoque e capacidade operacional compatíveis com a demanda estimada e com os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

A estrutura local deverá possibilitar o atendimento tempestivo das ordens de fornecimento, inclusive nas situações urgentes devidamente justificadas, reduzindo os riscos de atraso e desabastecimento decorrentes da distância dos centros distribuidores, das limitações do transporte regional e das condições sazonais de acesso ao Município.

A existência dessa estrutura não será exigida como condição prévia para participação ou habilitação no procedimento licitatório. A obrigação recairá exclusivamente sobre a licitante vencedora, que deverá comprovar sua instalação, regularização e disponibilidade antes da formalização da contratação, no prazo e na forma estabelecidos pela Administração.

O fornecimento ocorrerá mediante ordens de fornecimento, que indicarão o item, a quantidade, a unidade destinatária, o endereço, o prazo e o responsável pelo recebimento.

Os quantitativos possuem natureza estimativa e representam os limites máximos passíveis de contratação durante a vigência da ata. As solicitações serão emitidas conforme a necessidade efetiva, sem obrigação de aquisição integral pela Administração.

5.1. Fornecimento das recargas

O GLP deverá ser previamente envasado por distribuidor autorizado pela ANP e entregue em recipientes identificados, lacrados, com peso correspondente à capacidade nominal e em condições adequadas de segurança.

Os botijões P-13 e os cilindros P-45 deverão estar dentro dos prazos aplicáveis de inspeção e requalificação, sem vazamentos, corrosão acentuada, amassamentos, deformações ou outros danos que comprometam sua utilização.

Na sistemática de recarga, o fornecimento ocorrerá, quando aplicável, mediante entrega do recipiente cheio e recolhimento de recipiente vazio de capacidade correspondente, sem cobrança adicional para a Administração.

Fica vedada a transferência de GLP entre recipientes nas dependências municipais.

5.2. Fornecimento dos vasilhames novos

Os vasilhames P-13 deverão ser novos, vazios, de primeiro uso, certificados conforme a regulamentação aplicável e acompanhados das identificações obrigatórias.

O quantitativo máximo de 200 (duzentos) vasilhames P-13 decorre da memória de cálculo consolidada no planejamento da contratação. Desse total, 128 (cento e vinte e oito) vasilhames correspondem à necessidade inicial identificada para 09 (nove) novas unidades/obras em execução que utilizarão GLP e ainda não dispõem de recipientes próprios, assim distribuídos: Creche Castanhal (16), Escola Bom Sucesso (16), Escola Capacete (14), Escola Pastor Lúcio (16), Escola Novo Paraíso (16), Escola São José (16), UBS Castanhal (8), Maternidade (10) e Escola Nova Terra (16). Os 72 (setenta e dois) vasilhames remanescentes constituem reserva operacional, adotada no parâmetro de até 01 (um) vasilhame por prédio/unidade pública existente abrangido pelo levantamento, destinada exclusivamente à eventual substituição de recipientes que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, venham a se tornar inadequados ou inaptos

ao uso. A previsão dessa reserva não implica aquisição imediata ou obrigatória, ficando cada fornecimento condicionado à efetiva identificação da necessidade, à indicação da unidade beneficiária e à justificativa da substituição.

A Administração deverá manter controle da destinação dos vasilhames novos, inclusive patrimonial, quando aplicável.

5.3. Estrutura operacional e estoque local

A contratada deverá manter, durante todo o período de execução, depósito, estabelecimento ou ponto de atendimento situado no Município de Benjamin Constant/AM, devidamente autorizado e em condições regulares de funcionamento.

A estrutura deverá possuir capacidade operacional e estoque compatíveis com a demanda ordinária das unidades municipais, observadas as regras de segurança aplicáveis ao armazenamento e à comercialização de GLP.

A comprovação da estrutura local deverá ocorrer antes da formalização da contratação, mediante apresentação dos documentos pertinentes, tais como autorização ou registro perante a ANP, alvará de funcionamento, licença do Corpo de Bombeiros e demais autorizações exigíveis para a atividade efetivamente exercida no local.

A contratada deverá manter válidas, durante toda a execução, as licenças e autorizações necessárias, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer suspensão, alteração, vencimento ou irregularidade que possa comprometer o fornecimento.

A indisponibilidade de estoque ou a necessidade de transportar o produto de outro município não afastará a obrigação de cumprimento dos prazos estabelecidos, salvo ocorrência excepcional devidamente comprovada, reconhecida e aceita pela Administração.

5.4. Transporte e entrega

A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, manuseio e entrega dos produtos nos locais indicados, sem cobrança adicional.

O transporte deverá observar as normas aplicáveis aos produtos perigosos, inclusive quanto ao acondicionamento, à identificação, à sinalização, à documentação e à segurança dos veículos, embarcações e profissionais envolvidos.

O transporte terrestre será utilizado conforme as rotas de acesso disponíveis. Quando a entrega exigir deslocamento fluvial, deverão ser observadas as exigências da autoridade competente e as normas de segurança aplicáveis à navegação e à carga transportada.

A contratada deverá planejar sua logística considerando a localização das unidades, as condições de acesso e as variações sazonais da região, sem prejuízo do cumprimento dos prazos estabelecidos.

As ordens de fornecimento deverão ser atendidas a partir da estrutura operacional local, assegurando rapidez, regularidade e **pronta entrega**, especialmente para escolas, Hospital Geral, Unidades Básicas de Saúde – UBS e unidades socioassistenciais.

5.5. Abrangência do atendimento

A solução destina-se ao atendimento das unidades municipais que possuam instalações adequadas e consumo de GLP, incluindo:

a) Secretarias Municipais e seus subsetores;
b) Conselhos Municipais;

c) escolas das áreas urbana, rural e ribeirinha;
d) Hospital Geral;
e) Unidades Básicas de Saúde – UBS;
f) unidades socioassistenciais; e
g) demais prédios municipais indicados pela Administração.

A relação dos pontos de entrega, endereços, responsáveis e horários de recebimento deverá ser disponibilizada à contratada e poderá ser atualizada durante a execução, desde que mantida a abrangência territorial e não haja alteração indevida das condições originalmente licitadas.

A contratada deverá assegurar capacidade logística suficiente para atendimento de todos os pontos indicados, inclusive daqueles situados em localidades de acesso mais complexo, promovendo o planejamento prévio das rotas e adotando as providências necessárias ao cumprimento dos prazos.

5.6. Recebimento e substituição

No ato da entrega, o servidor responsável verificará a correspondência com a ordem de fornecimento, a quantidade, a capacidade, a integridade do lacre, a identificação e o estado aparente de conservação do recipiente.

Os produtos que apresentarem vazamento, lacre violado, peso incompatível, dano físico, identificação irregular ou qualquer desconformidade deverão ser recusados e substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo definido no Termo de Referência.

A estrutura operacional local deverá permitir a substituição tempestiva dos produtos recusados, especialmente quando destinados às unidades responsáveis pela prestação de serviços públicos essenciais.

Eventual verificação de vazamento deverá utilizar procedimento seguro, sendo vedado o emprego de chama ou fonte de ignição.

5.7. Controle e fiscalização

Cada entrega deverá estar vinculada à respectiva ordem de fornecimento, ao comprovante de recebimento e à nota fiscal.

A Administração manterá controle individualizado dos quantitativos solicitados, das unidades destinatárias, dos produtos entregues, dos valores executados e dos saldos remanescentes.

A fiscalização poderá verificar, durante a execução, a manutenção da regularidade da estrutura operacional local, das licenças, das autorizações e das condições de armazenamento, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

O pagamento será realizado somente em relação aos itens efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados.

5.8. Sustentabilidade e segurança

Os recipientes vazios recolhidos na sistemática de troca deverão retornar à cadeia regular de distribuição, inspeção, requalificação, novo envase ou inutilização, conforme seu estado e a regulamentação aplicável.

Os recipientes inservíveis não poderão ser abandonados ou descartados como resíduos comuns, devendo receber destinação tecnicamente adequada pelos agentes responsáveis.

A execução deverá priorizar o planejamento das rotas, a prevenção de vazamentos e acidentes e a redução de deslocamentos desnecessários, sem comprometer a continuidade do abastecimento.

A solução será considerada adequadamente executada quando os produtos forem fornecidos nos prazos, locais, quantidades e condições estabelecidas, com disponibilidade de estrutura operacional local e pronta entrega, atendendo às exigências técnicas, regulatórias, logísticas, de segurança e de controle previstas no Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, regulatórios, operacionais, logísticos, de qualidade e de segurança necessários ao fornecimento regular de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e de vasilhames P-13 novos.

As exigências previstas neste tópico constituem requisitos mínimos e obrigatórios para a execução do objeto, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, nas ordens de fornecimento e na legislação aplicável.

6.1. Requisitos do fornecedor

A futura contratada deverá:

a) estar regularmente constituída e possuir atividade econômica compatível com o objeto;
b) possuir autorização válida perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda ou distribuição de GLP, conforme a atividade efetivamente desempenhada;
c) manter válidos os alvarás, registros, autorizações e licenças legalmente exigíveis;
d) possuir capacidade técnica, operacional e logística para atender aos pontos de entrega indicados pela Administração;
e) manter, durante a vigência da ata e a execução dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
f) indicar preposto responsável pelo acompanhamento das entregas, recebimento de comunicações e solução das ocorrências relacionadas ao fornecimento;

6.1.1. Estrutura Operacional Local

Considerando as particularidades geográficas e logísticas do Município de Benjamin Constant/AM e a necessidade de assegurar o abastecimento regular e tempestivo de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, deverão ser observadas, pela licitante vencedora, as seguintes condições quanto à estrutura operacional local:

I – Depósito, estabelecimento ou ponto de armazenamento/expedição de GLP: a licitante vencedora deverá, antes da formalização da contratação, comprovar a existência e a regularidade de depósito, estabelecimento ou ponto operacional localizado no Município de Benjamin Constant/AM, destinado ao armazenamento e/ou expedição dos recipientes de GLP objeto da contratação, com capacidade operacional compatível com a demanda e devidamente autorizado e regularizado perante os órgãos competentes, inclusive ANP, Corpo de Bombeiros e demais autoridades, conforme aplicável à atividade efetivamente exercida.

A existência prévia dessa estrutura não constituirá condição de participação ou de habilitação no procedimento licitatório. Para fins de habilitação, será exigida da licitante declaração formal de compromisso de que, caso seja declarada vencedora, disponibilizará e comprovará a regularidade da referida estrutura antes da formalização da contratação, constituindo o atendimento dessa obrigação condição para a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

II – Escritório de representação: a contratada deverá possuir ou instalar escritório de representação no Município de Benjamin Constant/AM no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, destinado ao atendimento das demandas administrativas, recebimento de comunicações, interlocução com a fiscalização e demais providências relacionadas à gestão da execução contratual.

O escritório de representação não se confunde com o depósito, estabelecimento, ponto de armazenamento, expedição ou revenda de GLP, possuindo finalidade predominantemente administrativa. Por essa razão, sua instalação poderá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias acima estabelecido, sem afastar a obrigação de que a estrutura operacional destinada ao GLP esteja devidamente regularizada antes da formalização da contratação.

6.2. Requisitos relativos ao GLP

O GLP fornecido deverá:

a) atender às especificações de qualidade estabelecidas pela ANP;
b) ser proveniente de distribuidor regularmente autorizado;
c) ser previamente envasado em estabelecimento autorizado, sendo vedada a transferência do produto entre recipientes nas dependências municipais;
d) ser entregue em botijão P-13 ou cilindro P-45, conforme o item solicitado;
e) apresentar peso líquido correspondente à capacidade nominal do recipiente;
f) possuir origem e identificação passíveis de verificação; e
g) estar acompanhado do respectivo documento fiscal.

6.3. Requisitos dos recipientes utilizados nas recargas

Os botijões P-13 e cilindros P-45 utilizados no fornecimento deverão:

a) ser próprios para acondicionamento e comercialização de GLP;
b) estar identificados e lacrados;
c) possuir identificação do distribuidor responsável pelo produto;
d) estar dentro dos prazos aplicáveis de inspeção e requalificação;
e) possuir válvula e demais componentes em condições adequadas de segurança;
f) não apresentar vazamento, corrosão acentuada, amassamento, deformação, violação, dano estrutural ou outra condição que comprometa sua utilização; e
g) atender à regulamentação da ANP, às normas técnicas da ABNT e às exigências de conformidade aplicáveis.

O desgaste superficial que não comprometa a identificação, a segurança ou a integridade estrutural do recipiente não será motivo automático de recusa, cabendo à fiscalização avaliar objetivamente as condições do produto.

6.4. Requisitos dos vasilhames P-13 novos

Os vasilhames P-13 correspondentes ao item 3 deverão:

a) ser novos, vazios e de primeiro uso;
b) possuir capacidade nominal de 13 kg;
c) ser fabricados para acondicionamento de GLP;
d) possuir certificação e Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, quando exigidos;
e) apresentar número de série, identificação do fabricante, data de fabricação, capacidade nominal e demais marcações obrigatórias;
f) possuir válvula e componentes necessários à utilização regular;
g) apresentar acabamento com proteção anticorrosiva; e
h) ser entregues sem amassamentos, deformações, oxidação, vazamentos ou defeitos de fabricação.

6.5. Requisitos de transporte

O transporte deverá:

a) ser realizado em veículo e, quando necessário, embarcação apropriados;
b) observar as normas aplicáveis ao transporte de produtos perigosos;
c) cumprir as exigências de acondicionamento, identificação, sinalização e documentação da carga;
d) ser executado por profissionais devidamente orientados e capacitados para a atividade;
e) utilizar equipamentos de proteção individual adequados às operações realizadas; e
f) preservar a integridade dos produtos desde a origem até o local de entrega.

A contratada será responsável pela definição e execução de sua logística, incluindo transporte terrestre e/ou fluvial, conforme necessário para cumprimento das ordens de fornecimento.

6.6. Requisitos de entrega

A contratada deverá:

a) fornecer os produtos de acordo com as ordens de fornecimento;
b) respeitar o item, a quantidade, o prazo e o local indicados;
c) realizar a carga, descarga e entrega sem cobrança adicional;
d) entregar os recipientes diretamente ao servidor autorizado;
e) aguardar a conferência dos produtos;
f) emitir comprovante contendo data, local, item, quantidade e identificação do recebedor; e
g) recolher o recipiente vazio de capacidade correspondente, quando aplicável à sistemática de recarga.

A instalação, manutenção ou reparo de fogões, mangueiras, reguladores, tubulações e redes internas de GLP não integra o objeto desta contratação.

A contratada não poderá realizar transferência de GLP, reparo de recipientes ou intervenção nas instalações internas das unidades municipais durante a entrega.

6.7. Requisitos de segurança

Durante o transporte, descarga, manuseio e entrega, a contratada deverá:

a) adotar os procedimentos necessários à prevenção de quedas, impactos, vazamentos, incêndios e acidentes;
b) manter os recipientes na posição e nas condições adequadas ao transporte;
c) afastar os produtos de chama, faísca, calor excessivo ou outra fonte de ignição;
d) interromper imediatamente a entrega quando identificada situação de risco;
e) comunicar qualquer acidente ou ocorrência à fiscalização; e
f) retirar do local qualquer recipiente que apresente vazamento ou condição insegura.

A eventual verificação de vazamento deverá ocorrer por método seguro, sendo expressamente vedado o uso de chama ou fonte de ignição.

6.8. Substituição de produtos

A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem:

a) vazamento;
b) lacre violado;
c) peso incompatível;
d) recipiente fora do prazo aplicável de requalificação;
e) corrosão acentuada, amassamento, deformação ou dano estrutural;
f) ausência ou irregularidade das identificações obrigatórias;
g) divergência em relação à ordem de fornecimento; ou
h) qualquer outra desconformidade com este Termo de Referência.

O prazo de substituição deverá ser definido no tópico relativo à execução e ao recebimento do objeto, considerando a criticidade da unidade atendida.

6.9. Comunicação de impedimentos

A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa impedir ou atrasar o cumprimento da ordem de fornecimento.

A comunicação deverá:

a) ser formalizada por escrito;
b) identificar a ordem de fornecimento afetada;
c) descrever o fato ocorrido;
d) apresentar os documentos comprobatórios disponíveis;
e) indicar a previsão de normalização; e
f) informar as medidas adotadas para reduzir os impactos.

A comunicação não implicará prorrogação automática do prazo nem afastará eventual responsabilidade da contratada, cabendo à Administração avaliar o fato e decidir motivadamente.

6.10. Conhecimento das condições de execução

A apresentação da proposta implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, inclusive quanto:

a) à localização do Município;
b) à possibilidade de entregas nas áreas urbana e rural;
c) às condições de acesso aos pontos de entrega;
d) à eventual necessidade de transporte terrestre e/ou fluvial;
e) aos prazos de atendimento; e

f) às exigências de segurança do objeto.

Não será exigida declaração autônoma de conhecimento local nem visita técnica obrigatória, uma vez que as informações necessárias à formação da proposta deverão ser disponibilizadas no edital e em seus anexos.

A licitante será responsável por avaliar as condições logísticas e incluir em sua proposta todos os custos necessários à execução do objeto.

6.11. Sustentabilidade

A execução deverá observar:

a) prevenção de vazamentos e acidentes;
b) utilização de recipientes reutilizáveis em condições seguras;
c) retorno dos recipientes vazios à cadeia regular de distribuição, quando aplicável;
d) destinação adequada dos recipientes inservíveis pelos agentes responsáveis;
e) planejamento das rotas para evitar deslocamentos desnecessários; e
f) cumprimento das exigências ambientais aplicáveis à atividade efetivamente exercida.

Os requisitos estabelecidos deverão ser cumpridos durante toda a execução, sujeitando a contratada, em caso de descumprimento, às medidas corretivas, glosas, sanções e demais consequências previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento e a entrega do gás de cozinha serão executados sob demanda e de forma parcelada, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento (OF) por parte da Administração Pública Municipal, observando-se o seguinte fluxo de execução:

I. Etapa 1 (Solicitação e Agendamento Logístico): Após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria demandante, a contratada deverá programar o carregamento e o transporte (terrestre e/ou fluvial) das cargas, observando rigorosamente as quantidades, os tamanhos dos botijões exigidos e o prazo máximo de entrega estabelecido neste Termo de Referência;

II. Etapa 2 (Conferência de Segurança e Pesagem): No ato da entrega em Benjamin Constant/AM, a contratada deverá disponibilizar os botijões cheios para a inspeção visual imediata por parte da fiscalização, assegurando que todos os recipientes possuam lacre inviolável da marca distribuidora autorizada pela ANP, estejam em perfeito estado de conservação (sem amassados ou ferrugem profunda) e passem pelo teste preventivo de vazamento na válvula de acoplamento. Sempre que solicitado pelo fiscal, a contratada deverá realizar a pesagem dos botijões para comprovação do peso líquido contratado;

III. Etapa 3 (Descarregamento e Logística Reversa de Cascos): A contratada realizará, com mão de obra e equipamentos próprios de segurança, o descarregamento e a acomodação dos botijões cheios nos abrigos de gás das unidades da Prefeitura. Ato contínuo, efetuará o recolhimento imediato dos recipientes vazios (cascos de igual capacidade), operando o fluxo de logística reversa e deixando o local limpo e desimpedido;

IV. Etapa 4 (Conferência e Recebimento): Após a conclusão de cada entrega e a devida conferência do peso e integridade dos lacres, o fiscal do contrato atestará a Nota Fiscal correspondente, emitindo o Termo de Recebimento Provisório e, após a validação física e documental do insumo, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, em estrita

conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Havendo qualquer irregularidade (como violação de lacre, falta de peso líquido ou vazamentos), os botijões desconformes serão sumariamente recusados, devendo a contratada realizar a substituição imediata das unidades avariadas sem qualquer ônus para a Administração.

8. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço, sendo o objeto adjudicado à licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e as especificações técnicas e de segurança exigidas.

O fornecimento e a entrega parcelada do gás de cozinha deverão ocorrer em estrita conformidade com as especificações detalhadas neste Termo de Referência, observando rigorosamente os padrões de qualidade, peso líquido, segurança e comercialização estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e pelas normas da ABNT.

Não serão aceitas cargas, botijões ou recargas cujas características técnicas de envase, peso líquido ou integridade física dos recipientes sejam diferentes, defeituosas ou inferiores às especificadas neste Termo, cabendo à contratada a substituição imediata dos itens recusados.

O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública.

No valor da proposta aceita deverão estar inclusos absolutamente todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento do objeto — incluindo o insumo, o envase regulamentado, os testes preventivos de vazamento, o lacre inviolável de segurança, o frete terrestre e fluvial até o município de Benjamin Constant/AM, o descarregamento, a mão de obra para transporte interno e a reposição de cascos vazios —, não sendo o mau planejamento logístico ou a má formação do preço motivos aceitáveis para a inexecução total ou parcial do contrato.

A contratada deverá executar fielmente o objeto de acordo com as cláusulas avençadas no Termo de Contrato ou documento equivalente, responsabilizando-se pela integridade técnica, segurança do transporte e fidedignidade da pesagem do gás de cozinha fornecido.

É vedado à contratada transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a entrega do objeto licitado, mantendo-se a responsabilidade exclusiva da contratada perante a Administração.

9. DO LOCAL DE ENTREGA

Os botijões de gás de cozinha deverão ser entregues, descarregados e acomodados com segurança no local de armazenamento indicado nas dependências das secretarias, creches, escolas municipais, hospital, unidades de saúde, cozinhas comunitárias ou em outros locais previamente definidos pela Administração, conforme detalhado na Ordem de Fornecimento. Todo o processo logístico, inclusive transporte terrestre e/ou fluvial, descarga, triagem e substituição dos recipientes vazios pelos cheios, quando aplicável, correrá por conta e risco da contratada. Não integram o objeto a instalação, a manutenção ou o reparo de fogões, mangueiras, reguladores, tubulações ou redes internas de GLP.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que o fornecimento, a distribuição, o transporte e a entrega direta pela empresa contratada são condições indispensáveis para assegurar o rigoroso controle de segurança no

manejo do gás de cozinha, a garantia da fidedignidade do peso líquido, a regularidade fiscal do insumo e a comprovação da autorização de operação da empresa perante a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), mitigando riscos de sinistros em prédios públicos de Benjamin Constant/AM e salvaguardando a responsabilidade civil e administrativa da Administração Municipal.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução da prestação de serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução do objeto contratual, formalizado por meio de Nota de Empenho e/ou Contrato, bem como atestar formalmente, na Nota Fiscal/Fatura, o efetivo fornecimento, a pesagem (quando realizada) e a aceitação dos botijões de gás de cozinha;

b. Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo legal estabelecido, contado a partir da data de protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela fiscalização ou comissão competente após o Recebimento Definitivo. Para fins de liquidação e pagamento, será exigida a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante a apresentação das certidões negativas de débito válidas (FGTS, CNDT, INSS e correlatas);

c. Recusar sumariamente, com a devida justificativa formal, qualquer botijão entregue que apresente violação de lacre, peso líquido abaixo do especificado, sinais de ferrugem profunda, amassados estruturais ou vazamento de gás nas válvulas;

d. Propiciar à Contratada todas as facilidades operacionais, liberando o acesso dos entregadores e veículos de transporte aos abrigos de gás das escolas, creches, hospitais e secretarias municipais para a descarga e a devida substituição dos cascos vazios;

e. Extinguir o Contrato ou anular a Nota de Empenho, formalizando por escrito o ato administrativo, mediante a observância das hipóteses e procedimentos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

f. Aplicar as penalidades regulamentares, sanções administrativas e multas contratuais decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada na execução do objeto licitado, comunicando os órgãos competentes caso constatada infração às normas de segurança da ANP.

13. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga:

a) Fornecer e entregar o gás de cozinha em estrita conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, respeitando integralmente as quantidades solicitadas, os tamanhos dos botijões, os cronogramas de abastecimento e as especificações de segurança deste Termo de Referência;

b) Fornecer toda a mão de obra qualificada, veículos adequados, balanças calibradas, ferramentas e insumos necessários para a perfeita execução do objeto, responsabilizando-se pelo transporte seguro (terrestre e fluvial) e descarregamento dos recipientes no município de Benjamin Constant/AM;

c) Cumprir rigorosamente a legislação técnica e de segurança vigente, incluindo as resoluções da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), as normas do Corpo de Bombeiros e os padrões de qualidade e

segurança da ABNT aplicáveis ao armazenamento, transporte e comercialização de gás de cozinha;

d) Executar diretamente o objeto, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, bem como a transferência a terceiros das obrigações relacionadas ao fornecimento, envase, distribuição, transporte e entrega do objeto, nos termos deste Termo de Referência e do Edital;

e) Incluir todos os custos operacionais, insumos, fretes fluviais e terrestres, seguros de carga perigosa, lacres de segurança, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais nos valores propostos, assumindo integralmente os riscos por eventuais erros de planejamento logístico na região ou na composição de seus preços;

f) Cumprir todas as normas legais vigentes e acatar prontamente as orientações, determinações e notificações emitidas pela fiscalização da Contratante durante as etapas de entrega, pesagem e substituição dos botijões;

g) Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização designada pela Prefeitura Municipal a todas as cargas de gás entregues, bem como às suas instalações de depósito (se houver no município), prestando prontamente os esclarecimentos e comprovações de pesagem solicitados;

h) Assumir total e exclusiva responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho e de manejo de produtos perigosos, garantindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de seus entregadores e prepostos nas dependências públicas;

i) Assumir todos os encargos e responsabilidades decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, previdenciárias, cíveis ou penais relacionadas à execução do objeto, inclusive por sinistros ou danos materiais causados ao patrimônio da prefeitura ou a terceiros durante os serviços de transporte, descarga e acoplamento do gás de cozinha;

j) Manter escritório de representação no Município de Benjamin Constant/AM durante a execução contratual, instalando-o, quando ainda não existente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, com estrutura suficiente para receber comunicações, atender às solicitações da fiscalização e solucionar ocorrências relacionadas ao fornecimento, sem que o escritório se confunda com depósito, base de armazenamento ou ponto de revenda de GLP.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento resultante da presente contratação será efetuado de acordo com as normas financeiras da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, com base nos valores adjudicados e na estrita medição do quantitativo de insumo de gás de cozinha efetivamente entregue e aceito, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou comissão competente, vedado o ateste por servidor que atue como Ordenador de Despesas.

Para a tramitação e liquidação do pagamento, a empresa contratada deverá protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, na Rua Frei Ludovico, 750 - Coimbra, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

a) Requerimento formal solicitando o pagamento da Nota Fiscal, indicando os dados bancários (banco, agência e conta-corrente) de titularidade da própria empresa contratada;

b) Nota Fiscal/Fatura correspondente ao lote ou quantitativo de botijões de gás integralmente entregues e vistoriados, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

c) Certidão Unificada perante a Fazenda Nacional (tributos federais e dívida ativa da União), em plena validade;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do período de validade;

e) Provas de Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal relativas à sede ou domicílio do proponente, dentro do prazo de validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade;

g) Comprovação de regularidade operacional ativa junto à ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para a atividade de revenda ou distribuição de GLP.

Havendo erro ou rasura na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ausência de quaisquer das documentações de regularidade acima descritas ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as devidas medidas saneadoras, sem que isso gere qualquer direito a reajuste ou encargos financeiros adicionais à Administração.

A contagem do prazo regulamentar para o pagamento reiniciar-se-á somente após a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos e regularizados, fato que não poderá justificar a interrupção no fornecimento, transporte ou entrega do gás de cozinha para as secretarias e unidades demandantes (como escolas e hospitais) por parte da CONTRATADA.

O pagamento será creditado exclusivamente por meio de Transferência Bancária Eletrônica na conta corrente de titularidade jurídica da própria empresa vencedora, em estrita observância à legislação financeira vigente.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de regularização fiscal, previdenciária (INSS) ou trabalhista (FGTS e CNDT).

À Contratada caberá sanar ou substituir imediatamente quaisquer botijões ou recargas que apresentarem falhas, vazamentos ou desconformidades apontadas pela fiscalização, submetendo o lote a nova verificação técnica para que o processo de pagamento possa prosseguir regularmente.

A critério e por ato fundamentado da Contratante, os créditos decorrentes do fornecimento do GLP poderão ser utilizados e retidos para cobrir possíveis despesas com multas administrativas ou indenizações por sinistros causados ao patrimônio municipal de responsabilidade da Contratada.

A existência de preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a firmar as contratações, de modo que os pagamentos dependerão exclusivamente das Ordens de Fornecimento emitidas e dos quantitativos de gás efetivamente entregues e aceitos.

A avaliação da qualidade e segurança do fornecimento utilizará um Instrumento de Aferição de Qualidade e Conformidade do Insumo, o qual servirá de base para a medição dos resultados e eventual aplicação de glosas proporcionais sobre o valor do lote faturado, conforme os critérios fixados nos itens seguintes.

A fiscalização técnica avaliará minuciosamente a entrega de cada lote de botijões e efetuará o redimensionamento (glosa) no valor do pagamento sempre que a CONTRATADA:

I. Entregar botijões com peso líquido inferior ao estabelecido para a tipologia contratada;

II. Apresentar atraso injustificado no cronograma de entrega que coloque em risco o abastecimento de unidades essenciais, ou deixar de recolher os recipientes vazios (cascos), gerando acúmulo desordenado nas dependências públicas;

III. Apresentar recipientes em precárias condições de conservação (ferrugem profunda, amassados estruturais ou válvulas defeituosas) ou com lacres de segurança violados/inexistentes.

Para efeito de aplicação de glosas, serão atribuídos percentuais incidentes sobre o valor do lote ou da entrega vistoriada, calculados de forma proporcional à gravidade e ao impacto da desconformidade técnica ou do risco de segurança verificado nos recipientes.

Durante o ato da entrega e descarregamento, o fiscal técnico monitorará constantemente o padrão dos insumos e o estado dos lacres e das válvulas para evitar vazamentos e sinistros, devendo intervir imediatamente para exigir que a CONTRATADA realize as substituições imediatas de forma segura.

Será permitido à CONTRATADA apresentar justificativa formal por escrito caso ocorra alguma variação de peso dentro das margens de tolerância estritamente admitidas pelos órgãos metrológicos oficiais e pelas resoluções da ANP, a qual poderá ser avaliada pelo fiscal do contrato.

A cada medição de lote de gás entregue corresponderá a aplicação individualizada do relatório de conformidade do produto e da segurança do envase para fins de liberação da Nota Fiscal.

O valor deduzido a título de glosa na medição do fornecimento de gás de cozinha observará o limite máximo de até 10% (dez por cento) do valor total constante na respectiva Nota Fiscal do lote analisado.

A aplicação das glosas de qualidade nas medições possui natureza compensatória e não obsta a abertura de processo administrativo para a aplicação de sanções, multas moratórias por atraso na entrega da merenda/nutrição ou demais penalidades legais previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o Recebimento Definitivo de cada lote ou quantitativo de gás de cozinha efetivamente entregue e vistoriado, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da correspondente Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, observada a estrita ordem cronológica de pagamentos estabelecida pelo art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento poderá ser retido ou efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade administrativa, multas contratuais, falta de peso líquido verificado ou inadimplência laboral/previdenciária, sem que isso gere direito a acréscimos ou atualizações de qualquer natureza.

Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para o pagamento (certidões de regularidade fiscal e autorização de operação vigente da ANP), importará na suspensão imediata da contagem do prazo de vencimento do pagamento, o qual será retomado pelo período remanescente somente após a regularização formal da situação pela contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo o índice (I) calculado da seguinte forma:

$$I = (TX / 100) / 365 = (6 / 100) / 365 \Rightarrow I = 0{,}00016438$$

Em que:

- EM = Encargos moratórios devidos;
- I = Índice de atualização financeira (0,00016438);
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual fixa = 6%;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela ou nota fiscal em atraso.

É vedado o pagamento antecipado na aquisição do gás de cozinha, devendo a liquidação da despesa ocorrer estritamente após a regular entrega, pesagem e aceitação do insumo demandado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

No pagamento do(s) produto(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), conforme as regras da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) aplicável aos Municípios, bem como as normas específicas de ICMS monofásico incidentes sobre os combustíveis e gás de cozinha, conforme a legislação tributária nacional e o Código Tributário do Município de Benjamin Constant/AM.

A Nota Fiscal apresentada por lote ou entrega poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Aferição de Qualidade e Conformidade do Insumo, referentes a inconformidades técnicas constatadas na integridade física dos botijões, violação de lacres, falta de peso líquido verificado ou atrasos na entrega que tenham prejudicado as atividades essenciais das unidades administrativas do município.

16. JUSTIFICATIVA PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

A Administração Municipal adotará caráter sigiloso para o orçamento estimado da contratação, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando temporariamente os preços unitários referenciais e o valor global estimado, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das especificações do objeto.

A medida está alinhada ao Estudo Técnico Preliminar e tem por finalidade fortalecer a estratégia de negociação e favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas, evitando que o orçamento estimado pela Administração funcione como referência automática para a formação das propostas e dos lances. Busca-se, assim, reduzir o efeito de ancoragem e estimular que os licitantes formulem seus preços com base em seus custos efetivos de aquisição, transporte, logística, tributos, encargos e margem comercial.

A memória de cálculo, os preços unitários referenciais, o valor global estimado e os documentos que fundamentam a pesquisa de preços deverão permanecer reunidos em documento ou anexo próprio, com acesso restrito enquanto perdurar o sigilo, assegurado o acesso aos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação.

O orçamento estimado será tornado público no momento definido no instrumento convocatório e em conformidade com a

regulamentação aplicável. Encerrado o período de sigilo, a memória de cálculo, os preços referenciais e os respectivos documentos de suporte deverão integrar a parte pública do processo.
Considerando que o critério de julgamento adotado é o menor preço por item, a opção pelo orçamento sigiloso mostra-se compatível com a presente contratação. Caso haja alteração do critério para maior desconto, deverá ser observada a regra do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

17. VIGÊNCIA DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida no instrumento convocatório e na própria Ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
A prorrogação não será automática e dependerá de prévia demonstração da manutenção da vantajosidade, mediante pesquisa ou verificação de mercado, da concordância do fornecedor e do atendimento aos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, permanecendo as aquisições condicionadas à necessidade efetivamente demonstrada, à emissão das respectivas ordens de fornecimento e à disponibilidade orçamentária.

18. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM e modo de disputa definido no Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a justificativa constante do processo administrativo.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será exigida de forma proporcional à natureza, à complexidade e aos riscos do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e será comprovada mediante os documentos previstos neste tópico.

- A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP ou de objeto de natureza e complexidade operacional compatíveis com a presente contratação.

O(s) atestado(s) apresentado(s) deverão demonstrar experiência da licitante no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP pelo período mínimo de 1 (um) ano, consecutivo, admitindo-se o somatório de atestados para alcançar o período indicado.
Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, sem limitação quanto ao número de documentos, à data de emissão ou ao local específico em que o fornecimento anterior tenha sido realizado.
Os atestados deverão ser claros e legíveis e conter, no mínimo: identificação e CNPJ do emitente; identificação da licitante; descrição do objeto fornecido; quantidades ou dimensão do fornecimento; período ou prazo de execução; declaração de que o fornecimento foi realizado de modo satisfatório; e nome, cargo e meio de contato do responsável pelas informações.
A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a exatidão dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com o emitente e solicitação de notas fiscais, contratos, ordens de fornecimento ou outros documentos contemporâneos à execução declarada, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
A ausência de atestado, a apresentação de documento inidôneo ou a insuficiência da documentação para demonstrar a capacidade técnica exigida, após a realização das diligências cabíveis, implicará a inabilitação da licitante, mediante decisão devidamente motivada. A inabilitação não poderá fundamentar-se exclusivamente na ausência de comprovação do período referencial de 1 (um) ano, desde que a documentação apresentada demonstre capacidade técnica compatível e suficiente para a execução do objeto.

19.1. Regularidade perante a ANP

- A licitante deverá comprovar autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda de GLP, nos termos da Resolução ANP nº

958/2023 e alterações posteriores, ou autorização regulatória equivalente e compatível com a atividade efetivamente exercida, quando atuar como distribuidor autorizado.

A regularidade da autorização poderá ser comprovada mediante publicação oficial, certificado, extrato ou consulta pública ao cadastro da ANP, devendo o CNPJ e o endereço do estabelecimento corresponder aos dados da licitante ou do estabelecimento regularmente vinculado à licitante e responsável pela execução do objeto.

19.2. Regularidade do estabelecimento utilizado para armazenamento e expedição

- A licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento vigente do estabelecimento que, na data da licitação, estiver indicado para realizar o armazenamento e a expedição dos recipientes de GLP, expedido pelo Município competente, ou documento equivalente admitido pela legislação local.
- A licitante deverá apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB ou documento equivalente, em validade, relativo ao estabelecimento indicado para armazenamento e expedição, compatível com a classe e a capacidade declaradas para a execução do objeto.
- A licitante deverá indicar o endereço do estabelecimento de armazenamento e expedição disponível na data da apresentação da proposta, declarando sua classe, sua capacidade de armazenamento e o atendimento à Resolução ANP nº 958/2023, à ABNT NBR 15514, em sua versão vigente, e às exigências do Corpo de Bombeiros competente.
- A planta baixa aprovada ou documento técnico equivalente somente será exigido quando integrar o procedimento de licenciamento ou vistoria do Corpo de Bombeiros competente, devendo estar acompanhado da respectiva aprovação e da identificação e responsabilidade do profissional habilitado, quando exigidas pela legislação aplicável.
- Quando forem utilizados mais de um estabelecimento ou base operacional na execução do objeto, a documentação regulatória e de segurança deverá ser apresentada para cada unidade diretamente envolvida no armazenamento ou na expedição do GLP destinado à contratação.

19.3. Declaração de compromisso de instalação da estrutura local

Considerando que Benjamin Constant/AM está situado em região de difícil acesso, distante dos principais centros de distribuição e com logística predominantemente fluvial, sujeita às condições de navegabilidade, às variações sazonais dos rios e a outras limitações próprias da região amazônica, **a licitante deverá apresentar declaração formal de que, caso seja vencedora, possuirá ou instalará depósito, estabelecimento ou ponto de atendimento local no Município de Benjamin Constant/AM.**

- A declaração deverá consignar que a estrutura local estará integralmente instalada, regularizada e disponível antes da formalização da contratação, com instalações, estoque e capacidade operacional compatíveis com a demanda estimada e com os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência.

A apresentação dessa declaração constitui compromisso de futura instalação e não exige que a licitante já possua sede, filial, depósito ou estabelecimento no Município na data de realização do certame.

A ausência da declaração de compromisso, quando exigida pelo instrumento convocatório, implicará a inabilitação da licitante, após a observância dos procedimentos de diligência e saneamento admitidos pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Comprovação da estrutura local pela licitante vencedora

A licitante vencedora deverá comprovar, antes da formalização da contratação a existência e a regularidade de depósito, estabelecimento ou ponto operacional localizado no Município de Benjamin Constant/AM, destinado ao armazenamento e/ou expedição dos recipientes de GLP, observadas as exigências regulatórias, de segurança e de capacidade operacional estabelecidas neste Termo de Referência.

A comprovação deverá ser realizada, conforme a natureza da estrutura e da atividade efetivamente exercida, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) documento que comprove a disponibilidade jurídica do imóvel ou da estrutura, como certidão de propriedade, contrato de locação, cessão de uso ou outro instrumento juridicamente válido;

b) comprovante de inscrição no CNPJ, quando a legislação exigir o cadastramento da unidade como matriz, filial ou estabelecimento vinculado à contratada;
c) autorização, registro ou comprovação de regularidade perante a ANP, compatível com a atividade desenvolvida no endereço indicado;
d) Alvará de Funcionamento expedido pelo Município de Benjamin Constant/AM ou documento equivalente admitido pela legislação local;
e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB ou documento equivalente, em validade e compatível com a classe e a capacidade de armazenamento da estrutura;
f) licença ambiental, somente quando exigida pela legislação aplicável à atividade ou ao estabelecimento;
g) relação dos veículos, embarcações, equipamentos e profissionais que serão empregados na logística de fornecimento, quando solicitada pela Administração; e
h) comprovação de que a estrutura possui capacidade operacional e estoque compatíveis com a demanda, suficientes para assegurar o atendimento ordinário e a pronta entrega nas situações urgentes.
A instalação e a regularização da estrutura local deverão estar concluídas antes da emissão da primeira ordem de fornecimento, sendo vedado o início da execução sem a comprovação e a aceitação formal da documentação pela Administração.
A exigência de estrutura local fundamenta-se na necessidade de reduzir os riscos de atraso e desabastecimento, garantir a pronta reposição do GLP e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas escolas, no Hospital Geral, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nas unidades socioassistenciais.
A exigência não constitui condição de participação no certame nem obrigação de existência prévia de sede ou filial no Município, recaindo exclusivamente sobre a licitante vencedora como condição para o início da execução contratual.
O descumprimento injustificado da obrigação de instalar e comprovar a estrutura local no prazo estabelecido caracterizará recusa em cumprir condição necessária à execução, sujeitando a adjudicatária às consequências previstas no edital, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4.1. Do escritório de representação
A contratada deverá possuir ou instalar escritório de representação no Município de Benjamin Constant/AM no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, destinado ao atendimento das demandas administrativas, recebimento de comunicações, interlocução com a fiscalização e demais providências relacionadas à gestão da execução contratual.
O escritório de representação possui finalidade administrativa e **não se confunde com o depósito, estabelecimento ou ponto operacional destinado ao armazenamento e/ou expedição de GLP**, cuja existência e regularidade deverão ser comprovadas pela licitante vencedora **antes da formalização da contratação**, nos termos do item 17.4.
A instalação do escritório no prazo acima estabelecido constitui obrigação da contratada durante a execução, não sendo exigida sua existência prévia como condição de participação ou habilitação no procedimento licitatório.

19.5. Manutenção da regularidade durante a execução
As autorizações, licenças e certificados exigidos deverão permanecer válidos durante toda a execução contratual, cabendo à contratada comunicar imediatamente qualquer suspensão, alteração, vencimento ou cancelamento, bem como providenciar tempestivamente sua renovação.
A contratada deverá manter a estrutura operacional local regular e disponível durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, assegurando estoque e capacidade logística suficientes para o cumprimento das ordens de fornecimento nos prazos estabelecidos.
A alteração do endereço, da capacidade, da titularidade ou das condições de funcionamento da estrutura local deverá ser previamente comunicada à fiscalização e acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, não podendo resultar em redução da capacidade de atendimento nem em interrupção do abastecimento.
A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos atualizados e promover inspeções na estrutura indicada, diretamente ou por meio dos órgãos competentes, para verificar a manutenção das condições regulatórias, operacionais e

de segurança exigidas.

20. SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA no fornecimento, fracionamento ou entrega do gás de cozinha sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

Pelo atraso injustificado na entrega das recargas ou botijões demandados pelas unidades administrativas, será aplicada multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), configurando-se a inexecução contratual a partir do encerramento deste prazo.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, ou pelo fornecimento de gás de cozinha em desacordo flagrante com as normas regulamentares e as especificações deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência: nos casos de infrações de menor gravidade que não causem prejuízo direto à continuidade do abastecimento e das atividades essenciais das Secretarias;

b) Multa compensatória: de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou da respectiva Nota de Empenho, inclusive nas hipóteses de reincidência de entrega de botijões com falta de peso líquido, violação de lacres, vazamentos ou cassação da autorização de operação da ANP;

c) Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Benjamin Constant/AM, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 155, incisos II a V, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: no âmbito da Administração Pública de todos os entes da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 155, incisos VI a XI, da Lei nº 14.133/2021.

O valor de eventuais multas aplicadas será retido e deduzido diretamente dos créditos decorrentes das parcelas e lotes de gás efetivamente entregues e pendentes de pagamento, ou cobrado judicialmente, caso o saldo a receber seja insuficiente.

21. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação da contratada, motivadamente, adotar providências acauteladoras — inclusive determinando a suspensão imediata do recebimento de novas cargas, a proibição de uso de lotes sob suspeita de inconformidade, ou a retenção total ou parcial de pagamentos — , em caso de risco iminente que possa causar dano de difícil ou impossível reparação ao erário, à integridade física das instalações públicas, à segurança e saúde dos servidores e usuários, ou à incolumidade pública decorrente de riscos de vazamentos, incêndios, explosões ou comercialização de recipientes fora das normas de segurança da ANP e do INMETRO no Município de Benjamin Constant/AM.

22. DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O ajuste contratual decorrente deste procedimento licitatório regular-se-á pelas seguintes disposições:

a) Será regido de forma principal pela Lei nº 14.133/2021 e, no que for omisso, pelas regras gerais do Código Civil aplicáveis aos contratos de compra e venda e fornecimento de bens comuns, afastando de maneira categórica qualquer natureza de vínculo empregatício ou previdenciário entre o Município de Benjamin Constant/AM e os funcionários, entregadores ou motoristas da CONTRATADA;

b) Submeter-se-á integralmente aos preceitos de direito público contidos na Lei Federal nº 14.133/2021 para a resolução de questões sobre prerrogativas administrativas, equilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais e aplicação de sanções;

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM não assumirá, em nenhuma hipótese, solidariedade ou subsidiariedade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou civis contraídas pela empresa contratada para o fornecimento, envase, logística, transporte e entrega do gás de cozinha.

23. DO JULGAMENTO

O julgamento das propostas, observadas as especificações técnicas, padrões de segurança e exigências de conformidade regulamentar definidas neste Termo de Referência e no Edital, obedecerá ao critério de MENOR PREÇO POR ITEM, abrangendo de forma global todos os custos operacionais de envase, fornecimento, pesagem, testes de estanqueidade, seguro, tributos incidentes (incluindo o ICMS monofásico), taxas de movimentação, substituição de vasilhames e frete até a entrega definitiva nas unidades administrativas do Município de Benjamin Constant/AM.

24. RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FISCALIZADORA

O gestor e os fiscais do contrato serão designados por ato formal da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à unidade fiscalizadora monitorar todas as etapas de execução do objeto, o que inclui a pesagem amostral ou integral das recargas para verificação do peso líquido, a realização de testes de estanqueidade para detecção de vazamentos, a validação da integridade física dos botijões e lacres de segurança, a verificação da regularidade da autorização de operação junto à ANP, e a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo do gás de cozinha entregue.

25. FORO

Para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos da execução do eventual ajuste firmado para o fornecimento contínuo e entrega parcelada do gás de cozinha, será exclusivamente competente o foro da Comarca de Benjamin Constant/AM, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Benjamin Constant/AM, 27 de agosto de 2026

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 206/2025

Aprovo nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes.

SEMEIDE BEMERGUY PORTO
Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM

NOME	ASSINATURA
ERASMO CARLOS DA COSTA BINDÁ JÚNIOR	
SUSI IPUCHIMA LIMA	
ALRICÉLIO MILLER FERMIN	
ALCIONE PINTO DA SILVA	

.....

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Nome de Fantasia:
CNPJ nº:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Municipal nº:

Nomeamos e credenciamos o (a) Sr (a). , portador (a) do R.G nºxxxxxxx, CPF nºxxxxxxxxxxxxxx, a nos representar junto ao Município de Benjamin Constant - AM, com a finalidade específica de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos de Habilitação para o Pregão Presencial c/ SRP nº 0XX/2026, designado para o dia XX de XXXX de 2026 as XX:XX, o qual o mesmo tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, formular ofertas e lances de preços, intenção de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Atenciosamente.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal
(Nome e função na empresa)
(Assinatura Eletrônica ou reconhecimento de Firma)

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO)

.....

ANEXO III
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
DECLARAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

À Comissão Municipal de Contratações Públicas - CMCP.
Pregão Presencial n.º XXX/2026 – SRP

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais,

DECLARA sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos públicos.
DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.
DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de

14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021.
DECLARA que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
DECLARA que minha proposta econômica terá validade de 60 (sessenta) dias nos termos do edital, estando ciente da obrigação de firmar negócio jurídico assim que convocado dentro deste prazo, sob pena das sanções legais.
DECLARA sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.
DECLARA que as informações aqui prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal
(Nome e função na empresa)

XXXXXX rodapé ex.: endereço, fone, e-mail, etc... XXXXXXXX*

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO)

.....

ANEXO IV
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
MODELO DE DECLARAÇÃO ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

À Comissão Municipal de Contratações Públicas - CMCP.
Pregão Presencial n.º XXX/2026 – SRP

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item [completar] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Nome da Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO LICITAÇÃO], antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de [Órgão Licitante] antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal
(Nome e função na empresa)

XXXXXX rodapé ex.: endereço, fone, e-mail, etc... XXXXXXXX*

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO)

.....

ANEXO V
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Comissão Municipal de Contratações Públicas - CMCP.
Pregão Presencial n.º XXX/2026 – SRP

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela LC 147/15, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório n. ..., na modalidade de ..., processo n. , declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a
qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n. 123/06.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal
(Nome e função na empresa)

XXXXXX rodapé ex.: endereço, fone, e-mail, etc... XXXXXXXX*

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO)

.....

ANEXO VI
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
MODELO DE PROPOSTA PREÇO

À Comissão Municipal de Contratações Públicas - CMCP.
Pregão Presencial n.º XXX/2026 – SRP

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE						
Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:					Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)	
Endereço:						
Bairro:					Cidade:	
CEP:					E-mail:	
Telefone:					Celular:	
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS						
Item	Quant.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1						
Valor por extenso (PREÇO UNITÁRIO ITEM):						
Valor por extenso (PREÇO TOTAL):						
Valor por extenso (PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA):						

Observação:
Os percentuais referentes a tributos deverão ser cotados de acordo com o regime de tributação de cada empresa.
Os licitantes não deverão incluir o CSLL e IRPJ nas Planilhas de Preços no quadro de Tributos, conforme Acórdão 1.319/2010, 1.696/2010, 1.442/2010 e 950/2007 do Tribunal de Contas da União.
A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:
Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta da Ata de Registro de Preços que o integra, sob pena de rescisão unilateral do(a) contrato/ARP;
Validade mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Municipal de Contratações Públicas.
Prazo de entrega/execução e demais especificações de acordo com as previsões do Anexo I (Termo de Referência/)

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal
(Nome e função na empresa)

XXXXXX rodapé ex.: endereço, fone, e-mail, etc... XXXXXXXX*

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO ENVELOPE 1)

.....

ANEXO VII
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Comissão Municipal de Contratações Públicas - CMCP.

Pregão Presencial n.º XXX/2026 – SRP

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.
DECLARA que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
DECLARA que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: A empresa emprega em seu quadro menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ) / (em caso afirmativo, assinalar essa ressalva), *regularidade com o ministério do trabalho*;

DECLARA que está recebeu o edital e toda a documentação, elementos e informações necessários para a elaboração de proposta de preço, vinculada ao processo licitatório acima epigrafado, *recebimento do edital e documentos*;

DECLARA que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, *inexistência de fato impeditivo*;

DECLARA que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social nenhum Servidor do Município, *não possui vínculo com a administração*;

DECLARA que *cumpre reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social* e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DECLARA que autoriza, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), *o uso da imagem e som de seus representantes nas filmagens das sessões públicas* do presente certame licitatório que deverá ser gravado em áudio e vídeo, para ser anexado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, visando o cumprimento legal, nos termos do artigo 17, §2º e §5º, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

DECLARA que a documentação e declarações apresentadas são fiéis e verdadeiros, *veracidade*.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal
(Nome e função na empresa)

XXXXXX rodapé ex.: endereço, fone, e-mail, etc... XXXXXXXX*

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO ENVELOPE 2)

.....

ANEXO VIII
MODELO DE SOLICITAÇÃO DA RETIRADA DE SESSÃO

Declaro que a empresa _____, representada pelo (a) sr (a)_____, se retira da sessão do PP xxxx/2026, por (motivo), xxxxxxxxxxxxxxxx , em posse de (seus envelopes lacrados de proposta, habilitação..., ou deixando seus envelopes lacrados de proposta, habilitação) .

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal
(Nome e função na empresa)

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO A QUALQUER MOMENTO DA RETIRADA)

.....

ANEXO IX - MINUTA DA ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2026

PREGÃO PRESENCIAL N. XXX/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
VALIDADE: XX (XXXX) meses.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, por intermédio da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXX, CEP nº 69.630-000, Benjamin Constant/AM, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **SEMEIDE BERMEGUY PORTO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento do **Pregão Presencial nº ___/2026 – Sistema de Registro de Preços**, homologado e publicado no PNCP, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, situada na rua XXXXXX, Nº XXX – XXXXXX, CEP nº XXXXX, XXX/XX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, fone: (XX) XXXXX, representada pelo senhor **XXXXXXXXX**, CPF nº XX.XXX.XXX-XX, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Federal nº 11.462/2023**, da regulamentação municipal pertinente e das condições do edital e seus anexos.

CLÁUSULA 01 – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **XXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.1. Os preços registrados, as especificações, as unidades de fornecimento, marcas (quando aplicável), quantidades estimadas e demais condições são aquelas constantes da proposta da detentora da Ata, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R$	R$
2					R$	R$
VALOR GLOBAL					R$	
XXXXXXXXXXXXXXXXXX						

CLÁUSULA 04 – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no PNCP.
4.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 05 – DA FORMA FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos bens ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento ou requisição formal pelo órgão demandante.
5.2. O prazo para entrega dos bens observará os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.
5.3. O fornecimento dos bens ocorrerá no local indicado na requisição, observadas as condições logísticas estabelecidas no Termo de Referência.
5.4. O recebimento dos bens obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se:
I - recebimento provisório, para verificação quantitativa, da integridade física, da validade e da conformidade inicial dos bens com as especificações estabelecidas;
II - recebimento definitivo, após a verificação da conformidade técnica, da qualidade, do atendimento às especificações contratuais e da aceitação formal pela Administração.

CLÁUSULA 06 – DA QUALIDADE E CONFORMIDADE DO OBJETO

6.1. Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais, em perfeito estado de conservação, livres de defeitos, vícios ou avarias, e atender integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta registrada.
6.2. Os bens deverão apresentar qualidade compatível com os padrões de mercado, observando desempenho, durabilidade, funcionalidade e segurança adequados à finalidade a que se destinam.
6.3. Quando aplicável, os bens fornecidos deverão atender, obrigatoriamente, a:
I - normas e certificações do INMETRO;
II - normas técnicas da ABNT ou de entidades reconhecidas;
III - requisitos legais de segurança, saúde e adequação etária, quando for o caso;
IV - certificações, registros, selos ou autorizações obrigatórias previstas em legislação específica.
6.4. A Administração poderá solicitar, exclusivamente do fornecedor provisoriamente convocado, a apresentação de amostras, catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados de conformidade ou outros documentos técnicos, com a finalidade de verificar a adequação dos bens às especificações exigidas, sem que isso gere direito à contratação ou indenização.

CLÁUSULA 07 – DA SUBSTITUIÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1. Os bens fornecidos em desacordo com as especificações, que apresentem falhas, defeitos, vícios, avarias, validade vencida ou qualidade inferior à exigida, serão recusados, total ou parcialmente, a critério da Administração.
7.2. A detentora da Ata deverá providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a substituição dos bens recusados, no prazo máximo de XX (XXXX) dias úteis, contado da notificação formal emitida pelo órgão demandante, conforme prazo definido no Termo de Referência ou na contratação decorrente.
7.3. A substituição deverá ocorrer em condições idênticas às originalmente exigidas, inclusive quanto à marca, modelo, especificações técnicas, prazos de validade, garantias e demais requisitos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 08 – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

8.1. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, nas contratações decorrentes e na legislação aplicável:
I – Atender às ordens de fornecimento ou requisições formais emitidas pelos órgãos participantes, observadas as condições, prazos, quantitativos e especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta registrada;
II – Fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, desempenho, prazos de validade, garantias e demais condições estabelecidas;
III – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, integridade e conformidade dos bens fornecidos, promovendo, quando necessário, a substituição daqueles que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou qualidade inferior à exigida;
IV - Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento dos bens, incluindo transporte, carga e descarga, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto;
V - Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação;
VI - Prestar prontamente as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, colaborando com a fiscalização e fornecendo a documentação necessária à verificação do cumprimento das obrigações assumidas;
VII - Comunicar formalmente à Administração, de forma imediata, qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento regular dos bens ou o atendimento das demandas registradas;
VIII - Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados ao fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo recebimento do objeto.
8.2. As obrigações específicas relativas a prazos de entrega, prazos de substituição, garantias, penalidades, condições de pagamento e demais aspectos executivos serão detalhadas nas contratações ou instrumentos equivalentes firmados a partir desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 09 – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

9.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo órgão ou entidade interessada por meio de contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
9.2. A convocação da fornecedora registrada para formalização da contratação observará a ordem de classificação constante da Ata, bem como os quantitativos disponíveis e os limites registrados.
9.3. Recebida a convocação, a fornecedora deverá confirmar o atendimento e iniciar o fornecimento dos bens no prazo estabelecido no instrumento convocatório, na contratação decorrente ou na requisição formal, sob pena de caracterização de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços.
9.4. A recusa injustificada da fornecedora em atender à contratação solicitada, dentro dos quantitativos registrados, caracteriza descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades previstas no edital, nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021, inclusive:
I – aplicação de multa;
II – aplicação das sanções administrativas cabíveis;
III – cancelamento do registro de preços.
9.5. Na hipótese de recusa, impossibilidade de atendimento ou cancelamento do registro da fornecedora convocada, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assumir o fornecimento nas mesmas condições registradas.
9.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de nova licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada a vantagem para a Administração.

CLÁUSULA 10 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados a qualquer tempo, em decorrência de:
I - redução dos preços praticados no mercado; ou
II - fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que altere os custos do fornecimento dos bens registrados.
10.1.1. Observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da vantajosidade e da economicidade.
10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a fornecedora para negociar a redução dos preços aos valores compatíveis com os de mercado.

10.3. Caso a fornecedora não aceite reduzir seu preço aos valores de mercado, poderá ser liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, hipótese em que o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a fornecedora comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer a revisão dos preços, mediante solicitação formal e apresentação de documentação idônea que demonstre a efetiva variação dos custos do fornecimento dos bens.
10.5. O pedido de revisão deverá ser formalizado por escrito e devidamente instruído com planilhas de custos, notas fiscais, contratos de fornecimento, índices oficiais, atos normativos ou outros documentos idôneos, capazes de comprovar a ocorrência do fato superveniente e a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
10.6. A análise do pedido de revisão será realizada pela Administração, que poderá, de forma motivada:
I – deferir total ou parcialmente o pedido;
II – propor negociação para adequação dos preços registrados;
III – indeferir o pedido, caso não haja comprovação suficiente do desequilíbrio alegado.
10.7. O deferimento da revisão não produzirá efeitos retroativos, salvo quando a Administração der causa à demora na análise do pedido, devidamente comprovada.
10.8. Independentemente de solicitação da fornecedora, a Administração poderá, sempre que entender necessário, promover negociação dos preços registrados, com o objetivo de adequá-los aos valores praticados no mercado, observados os princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência.

CLÁUSULA 11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, por ato do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
I – descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas contratações dela decorrentes;
II – não retirar a nota de empenho, não assinar o contrato ou não aceitar instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa formal aceita pela Administração;
III – não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado, após regular processo de negociação;
IV – sofrer sanção administrativa que a impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
11.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que impossibilite ou prejudique significativamente o cumprimento das obrigações assumidas na Ata, desde que devidamente comprovado e justificado.
11.3. A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a execução das obrigações assumidas, decorrente de caso fortuito ou força maior, mediante requerimento formal, acompanhado de documentação idônea que comprove a impossibilidade de cumprimento da Ata.
11.4. O cancelamento do registro de preços não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração administrativa, nem exonera a fornecedora da responsabilidade por danos, prejuízos ou penalidades decorrentes do fornecimento de bens em desconformidade com as condições registradas.

CLÁUSULA 12 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

12.1. Não será permitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, ficando vedada sua utilização na condição de “carona”.
12.2. As contratações decorrentes desta Ata ficam restritas exclusivamente aos quantitativos destinados ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes originalmente previstos no procedimento licitatório.
12.3. Eventual solicitação de adesão por órgão ou entidade não participante deverá ser formalmente indeferida pelo órgão gerenciador, com fundamento nesta cláusula, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA 13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, falhas na execução do objeto ou emprego de material inadequado, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou

de seus agentes.
13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
13.4. A fornecedora/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir o acesso dos representantes da Administração aos documentos, registros, locais e informações diretamente relacionados à execução do objeto contratado, na medida do necessário à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
13.5. No exercício de suas atribuições, a fiscalização poderá, entre outras medidas:
I – exigir a apresentação de notas fiscais, relatórios, registros de controle, laudos técnicos, certificados de qualidade ou quaisquer documentos relacionados à execução do objeto;
II – solicitar testes, ensaios, inspeções, medições ou verificações necessárias à comprovação da qualidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados;
III – determinar a correção, substituição, refazimento ou adequação do objeto em desacordo com as especificações;
IV – propor a aplicação de sanções e glosas, quando verificado descumprimento contratual.
13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.
13.7. Ficam designados para a gestão e fiscalização das contratações decorrentes desta Ata:

Gestor do Contrato:
Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____

Fiscal Técnico do Contrato:
Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____

Fiscal Administrativo do Contrato:
Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____

13.8. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem a responsabilidade da contratada pela qualidade do objeto, pela segurança na execução e pelo cumprimento das normas técnicas, legais, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes sujeitará a fornecedora/contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163, especialmente no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.2. Sem prejuízo de medidas administrativas de orientação, advertência ou notificação para correção de falhas formais de menor relevância, poderão ser aplicadas à contratada, conforme o caso, as seguintes sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
I – Multa, nos casos de:
a) atraso injustificado na entrega dos bens;
b) fornecimento de bens em desacordo com as especificações técnicas, condições contratuais ou padrões de qualidade exigidos;
c) recusa injustificada em atender às ordens de fornecimento formalmente emitidas pela Administração, dentro dos quantitativos registrados;
d) descumprimento de obrigações acessórias previstas no edital, nesta Ata ou nos contratos dela decorrentes.
14.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:
I – moratória, aplicada por dia de atraso injustificado na entrega dos bens, nos percentuais e limites definidos no edital ou no contrato decorrente;

II – compensatória, aplicada sobre o valor da contratação, da parcela inadimplida ou do dano causado, nos casos de fornecimento irregular, inexecução total ou parcial.
14.4. Sem prejuízo da aplicação de multa, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções:
I – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infração administrativa grave;
II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação, nos casos de infrações administrativas gravíssimas.
14.5. Consideram-se, entre outras, condutas passíveis de penalização:
I – não entrega dos bens ou entrega parcial;
II – atraso reiterado ou injustificado na entrega;
III – fornecimento de bens com defeitos, vícios ou qualidade inferior à exigida;
IV – recusa injustificada em substituir bens recusados ou corrigir irregularidades apontadas pela fiscalização;
V – apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas;
VI - prática de atos que frustrem os objetivos da contratação ou causem prejuízo à Administração.
14.6. A aplicação das sanções observará os critérios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da fornecedora, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
14.7. As multas aplicadas poderão ser:
I - descontadas dos pagamentos devidos pela Administração;
II - cobradas administrativamente; ou
III - cobradas judicialmente, quando necessário.
14.8. A aplicação de sanções não exime a fornecedora da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.
14.9. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 15 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida no instrumento convocatório e na própria Ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
15.2. A prorrogação não será automática e dependerá de prévia demonstração da manutenção da vantajosidade, mediante pesquisa ou verificação de mercado, da concordância do fornecedor e do atendimento aos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
15.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, permanecendo as aquisições condicionadas à necessidade efetivamente demonstrada, à emissão das respectivas ordens de fornecimento e à disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA 16 – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Benjamin Constant/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

Benjamin Constant/AM, XX de XXXXX de 2026.

.....
XXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR (ES):

.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

.....
NOME DA TESTEMUNHA
CPF n.º

.....
NOME DA TESTEMUNHA
CPF n.º

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente de Ata de Registro de Preços, que celebram o MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM e a empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX, situada na rua XXXXXXX, Nº XXX – XXXXXXX, CEP nº XXXXXX, XXX/XX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, fone: (XX) XXXXXX, representada pelo senhor **XXXXXXXXXX**, CPF nº XX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº ___/2026 – SRP**, **Ata de Registro de Preços nº ___/2026**, Processo Administrativo nº ___/2026, regido pela **Lei nº 14.133/2021**, pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. A presente Contrato tem por objeto a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA 3 – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento dos bens ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante requisição formal, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pelo órgão ou entidade demandante.

3.2. O prazo para entrega dos bens será aquele definido no Termo de Referência, contado do recebimento da requisição pela fornecedora, salvo prazo diverso formalmente pactuado.

3.3. Os bens deverão ser entregues no local indicado na requisição, podendo ser o almoxarifado, unidade administrativa ou outro endereço previamente definido pela Administração.

3.4. O recebimento dos bens observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas:

I - recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação da conformidade quantitativa e da integridade dos bens;

II - recebimento definitivo, após a verificação da conformidade técnica, da qualidade, das especificações e das demais exigências previstas no Termo de Referência, no prazo máximo definido pela Administração;

3.5. Os bens entregues em desacordo com as especificações técnicas, com a proposta registrada ou com as condições desta Ata poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a fornecedora providenciar a substituição, às suas expensas, no prazo definido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. A não substituição dos bens recusados no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento parcial ou total, conforme o caso, sujeitando a fornecedora às sanções previstas no edital, nesta Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021.

3.7. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos bens, inclusive transporte, carga, descarga, seguro, tributos, substituição e demais custos operacionais, correrão por conta exclusiva da fornecedora.

CLÁUSULA 4 – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

4.1. Os bens fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, desempenho e segurança estabelecidos no Termo de Referência, na proposta registrada e nas normas técnicas e legais aplicáveis.

4.2. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, originais, quando aplicável, e entregues em perfeitas condições de funcionamento, acondicionados adequadamente para transporte e armazenamento, sem avarias, defeitos ou sinais de uso.

4.3. Quando aplicável, os bens deverão:

I – observar as normas técnicas da ABNT;

II – atender às exigências de órgãos reguladores e certificadores competentes, como INMETRO ou outros legalmente exigidos;

III – cumprir requisitos de segurança, desempenho e adequação ao uso a que se destinam;

IV – estar dentro do prazo de validade, quando for o caso, possuindo vida útil compatível com a utilização pela Administração.

4.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, por meio da fiscalização ou de órgão competente:

I – realizar inspeções, testes, verificações ou diligências;

II – solicitar amostras, catálogos, fichas técnicas, certificados ou laudos;

III – submeter os bens a análises técnicas ou laboratoriais, para verificação da conformidade com as especificações contratuais.

4.5. Constatado o fornecimento de bens em desacordo com as exigências de qualidade:

I – os bens serão recusados, no todo ou em parte;

II – a fornecedora deverá providenciar a substituição, às suas expensas, no prazo definido no Termo de Referência ou fixado pela Administração;

III – permanecerá a responsabilidade da fornecedora por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da má qualidade dos bens;

IV – poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no edital, nesta Ata de Registro de Preços, nos contratos dela decorrentes e na Lei nº 14.133/2021.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela qualidade, segurança e adequação dos bens fornecidos, respondendo por vícios aparentes ou ocultos verificados posteriormente, nos prazos legais.

CLÁUSULA 5 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. Os preços são os registrados na ARP.

5.2. Poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Reduções de preços de mercado poderão ser aplicadas por apostilamento.

CLÁUSULA 6 – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor estimado do presente contrato é de **R$ _____**.

6.2. Trata-se de valor estimativo, condicionado ao consumo efetivo.

CLÁUSULA 7 – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado conforme os fornecimentos de bens efetivamente realizados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
7.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada da requisição de fornecimento, do comprovante de entrega e do atesto de recebimento do objeto.
7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.
7.4. Poderão ser aplicadas glosas nos casos de divergência de quantidade, especificação, qualidade ou preço dos bens fornecidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 Além das previstas no TR e na ARP:
I – Manter condições de habilitação
II – Permitir acesso irrestrito da fiscalização
III – Não interromper o fornecimento sem justificativa aceita
IV – Responder por danos ao patrimônio público
V – Manter preposto formalmente designado

CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
I – Emitir requisições
II – Fiscalizar a execução
III – Efetuar os pagamentos
IV – Informar irregularidades detectadas

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO
Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021:

Gestor do Contrato:
Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____

Fiscal Técnico do Contrato:
Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____

Fiscal Administrativo do Contrato:
Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____

CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES
11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163, especialmente no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa
11.2. Sem prejuízo de medidas administrativas de orientação ou notificação, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
11.3. A multa poderá ser aplicada, entre outras hipóteses, nos casos de:
I – atraso injustificado na entrega dos bens;
II – fornecimento de bens em desacordo com as especificações contratuais;

III – recusa injustificada em atender às requisições formalmente emitidas;
IV – inexecução parcial ou total do contrato.
11.4. A multa poderá ser:
I – moratória, aplicada por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, nos percentuais definidos no edital ou neste contrato;
II – compensatória, aplicada sobre o valor do fornecimento ou da parcela inadimplida, nos casos de inexecução total ou parcial.
11.5. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e gradação previstos na Lei nº 14.133/2021.
11.6. A aplicação de sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA 12 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO
13.1. Aplicam-se as hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14 – DA VIGÊNCIA
14.1. Vigência de ___ meses, limitada à validade da ARP, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/202.

CLÁUSULA 15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: _____
Programa de Trabalho: _____
Elemento de Despesa: _____
Fonte de Recursos: _____

CLÁUSULA 16 – DO ORÇAMENTO SIGILOSO
16.1. A Administração Municipal adotará caráter sigiloso para o orçamento estimado da contratação, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando temporariamente os preços unitários referenciais e o valor global estimado, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das especificações do objeto.
16.2. O orçamento estimado será tornado público no momento definido no instrumento convocatório e em conformidade com a regulamentação aplicável. Encerrado o período de sigilo, a memória de cálculo, os preços referenciais e os respectivos documentos de suporte deverão integrar a parte pública do processo.
16.3. Considerando que o critério de julgamento adotado é o menor preço por item, a opção pelo orçamento sigiloso mostra-se compatível com a presente contratação. Caso haja alteração do critério para maior desconto, deverá ser observada a regra do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E AMBIENTAL
17.1. A CONTRATADA responderá por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive de natureza ambiental, quando decorrentes do fornecimento dos bens, de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 18 – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant/AM, XX de XXXXX de 2026.

.....
XXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR (ES):

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

.....
NOME DA TESTEMUNHA
CPF n.º

.....
NOME DA TESTEMUNHA
CPF n.º